



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Lote 02						
Item	Unid	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo adulto	VIP	80	R\$ 22,03	R\$ 1.762,40
2	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo juvenil	VIP	80	R\$ 22,03	R\$ 1.762,40
3	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo infantil	VIP	80	R\$ 22,03	R\$ 1.762,40
4	PAR	Lente dioptria acrílica	OPHORGANIC	70	R\$ 12,15	R\$ 850,50
5	PAR	Lente produção especial	OPHORGANIC	50	R\$ 32,52	R\$ 1.626,00
6	PAR	Lente bifocal acrílica baixo	OPHORGANIC	20	R\$ 17,87	R\$ 357,40
7	PAR	Lente bifocal acrílica médio	OPHORGANIC	20	R\$ 18,30	R\$ 366,00
8	PAR	Lente bifocal acrílica alto	OPHORGANIC	20	R\$ 24,58	R\$ 491,60
9	PAR	Lente multifocal acrílica baixo	SMART 17	20	R\$ 20,70	R\$ 414,00
10	PAR	Lente multifocal acrílica médio	SMART 17	20	R\$ 21,46	R\$ 429,20
11	PAR	Lente multifocal acrílica alto	SMART 17	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
Valor Total do Lote 02: R\$ 10.349,90						

3.2: Vigorará durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou das contratações dela decorrentes, inclusive no caso de prorrogação de sua vigência, o(s) preço(s) ofertado(s) pela **DETENTORA DA ATA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no edital e seus anexos .

3.3: A **PREFEITURA** realizará o pagamento dos serviços por meio de depósito ou transferência bancária, de acordo com as quantidades executadas/fornecidas em até **30 (TRINTA DIAS)** dias, contados da data de apresentação da(s) **Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, junto a Secretaria de Finanças, se e de acordo com o exigido no Edital e seus anexos, e em conformidade com esta Ata.

3.4: Na hipótese de atualização monetária decorrente de atrasos de pagamentos, será utilizado o IPCA, e somente será admitida, nos limites da Lei. Admitir-se-á a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5: A Nota Fiscal que se refere o parágrafo acima, deverá ser emitida eletronicamente, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada. No caso de prestação de serviços, deverá ainda ser acompanhada de medições dos serviços realizados no período de referência, devidamente aprovadas, e as certidões comprobatórias de regularidade para com a Fazenda Federal, FGTS, e Trabalhista, além dos demais documentos e obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.6: A **DETENTORA DA ATA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

3.7: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA DA ATA**, em decorrência da aplicação de sanções ou indenizações.

3.8: No ato do pagamento de cada parcela, em caso de prestação de serviços, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **DETENTORA DA ATA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.9: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto das contratações.

3.10: Entre a data do vencimento das parcelas devidas pela prefeitura e a data da efetiva quitação, estará sujeita a **PREFEITURA** a atualização monetária dos respectivos valores, pelos índices legais aplicáveis, desde que requeridos pela contratada.

3.11: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

4ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e edital.

4.1: A execução dos serviços/entregas será fiscalizada pelo servidor público designado pela Secretaria contratante como gestor da ata ou das contratações dela decorrentes.

4.2: A fiscalização por parte da **PREFEITURA**, dar-se-á nos termos da legislação pertinente e, em especial, do Decreto Municipal 6.332/13, e não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

4.3: O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços/entregas contratados, expedido pelo gestor da ata ou das contratações dela decorrentes.

4.4: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5ª-DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, aquelas previstas no Anexo I do edital, as quais passam a ser parte integrante da presente e das contratações desta decorrentes independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

5.1 - No caso de prestação de serviços, responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições, ou outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

5.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **DETENTORA DA ATA** intentarem ações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de **LEME**, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.

5.4 - Em caso de prestação de serviços, manter, quando for o caso, na sua direção, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.5 - Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA, bem como dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São obrigações da PREFEITURA:

5.7 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "3ª".

5.8 – As obrigações previstas no Anexo I do Edital.

6ª- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho, pedido de fornecimento ou instrumento equivalente, ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo motivo devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º, da Lei 10.520/02, ou que, em virtude de decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.
- VI - a ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão de contratos em geral.

6.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

6.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

7.1.1 - O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os órgãos e entidades participantes.

7.1.2 - No caso do item 7.1.1, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados, e desde não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

7.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os itens acima, não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos inicialmente registrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita as penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/entregas, a contratada/detentora da ata, está sujeita a seguinte multa.

8.2.1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento), sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, será considerado inexecução contratual;

8.3. Sem prejuízo do acima exposto, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, multa de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação não cumprida, podendo ainda ser rescindida a contratação e aplicada a sanção de impedimento de contratar e licitar para com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 anos.

8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a contratada, ou cobradas judicialmente.

8.5. Será propiciado a empresa, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. A aplicação das sanções estabelecidas são de competência exclusiva do órgão gerenciador, Senhor (a) Secretário(a) contratante ou Prefeito Municipal, nos termos legais.

8.7 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

8.8 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido executado/entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

8.9 Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.10 A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Secretário requisitante, ou do Senhor Prefeito Municipal.

9ª - DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão por conta de crédito orçamentário relativo a Secretaria requisitante, informado no referido instrumento.

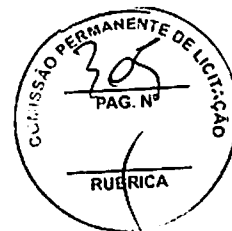
10ª - FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020 - C.I. Nº 1074**, devidamente homologado, Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações, Lei 10.520/02, e Decretos Municipais e 5.312/06, 6.332/13, e 7.206/19, e, no que couber, normas previstas na Legislação de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11ª - VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020 - C.I. Nº 1074** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª - DO FORO – O foro da Comarca de LEME-SP é o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, ou das contratações dele decorrentes.

13ª - DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global estimado desta ata em **R\$ 113.848,90 (Centro e treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao órgão gerenciador, junto com os órgãos participantes, promoverem ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, durante todo o prazo de vigência da Ata e dos contratos celebrados.

15.1 Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA**, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços/entregas suplementares, mencionados na cláusula 7ª da presente.

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15.3 A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

15.4 A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

MICHELLE VALOIS SARMENTO
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
DETENTORA DA ATA



Getúlio Vargas, 65

(99) 98255-9292

facebook/lojasvanz

@lojas.vanz

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000000480/2022

SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2022, ÀS 09H00MIN HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII / MA

SOLICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Pio XII
Pio XII - MA

A EMPRESA **LOJA VANZ LTDA**, SOCIEDADE LIMITADA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N°35.312.780/0001-90, MICROEMPRESA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A) **RAFAEL VANZ**, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N°. 070765022019-0 SESP/MA E DO CPF N°.984.635.272-72, VEM ATRAVÉS DA PRESENTE, SOLICITAR O CANCELAMENTO DO LANCE REALIZADO PELA EMPRESA, REFERENTE AO ITEM 5, TENDO EM VISTA QUE O MESMO SERIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), E OCORREU UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO LANCE OFERTADO, QUANDO A EMPRESA DIGITOU R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

RESSALTA-SE QUE, OCORREU A TENTATIVA DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO LANCE PELO PRÓPRIO PORTAL INÚMERAS VEZES E NÃO DEU CERTO. FOI REALIZADO TAMBÉM A TENTATIVA DE SOLICITAÇÃO DA EXCLUSÃO VIA CHAT, PORÉM O MESMO NÃO ESTAVA DISPONÍVEL PARA O ENVIO DE MENSAGENS.

REINTERO QUE, O LANCE ANTERIOR OFERTADO PELA EMPRESA, FOI DE R\$ 230,00, E APÓS ESSE O LANCE SERIA DE R\$ 200,00, E ERRONEAMENTE FOI DIGITADO R\$ 20,00.

Imperatriz-MA, 16 de Setembro de 2022.

LOJAS VANZ LTDA
CNPJ: 35.312.780/0001-90
Rafael Vanz
CPF: 984.635.272-72





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional
 Diretoria de Assistência Escolar
 Gerência do Programa de Saúde Escolar

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
 Cód. Autenticação: 27291102201658130725-1; Data: 11/02/2020 17:00:16
 Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AJT21481-GTOP;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,58
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GDF



A.C.F. Nº 01 /2011 – GSE

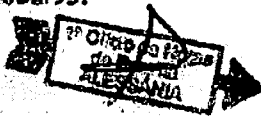
Brasília, 08 de novembro de 2011.

ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Atesto, para os devidos fins, que, de acordo com levantamentos realizados pela GSE/DAB/SDE/SEDF, a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 35.499.581/001-32, situada na Rua Treze de Maio, 267, Centro, João Pessoa – Paraíba, cumpriu com as obrigações e com os prazos estabelecidos no Contrato nº 25/2010 firmado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, no fornecimento de óculos prontos, com lentes de graus variados, e de vários tipos, serviço este que vem sendo executado de forma satisfatória e a contento para este Órgão Público.

Tendo em vista que, em maio de 2011, ocorreu o término da vigência do mencionado Contrato, o qual foi cumprido, satisfatoriamente, dentro das condições estabelecidas por esta Secretaria, a referida empresa prossegue dando continuidade ao fornecimento de óculos prontos aos alunos, dentro do que preceitua a Lei, no aspecto de Aditivo Contratual.

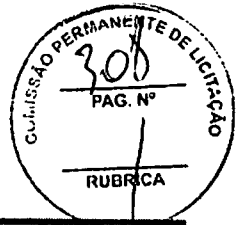
Este Atestado tem validade permanente, conforme disposto no Artigo 19º da Lei nº 8.666/93.

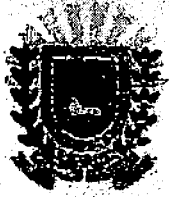


Nádia Macedo da Graca
NÁDIA MACEDO DA GRACA
 Gerente do Programa de Saúde Escolar
 Executora Interna do Convênio nº 25/2010

Brasília – “Patrimônio Cultural da Humanidade”
 Gerência do Programa de Saúde Escolar
 SGAN 607, Projeto D, Edifício Sede II, Sala 116
 70 850-070 – Brasília – DF
 Fone: 3501-2280

LOTO DE NOTAS E PROTESTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 CDS 205-911-103AS 1278
 RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 Nº 110007503-NADIA MACEDO DA GRACA.....
 Selo T10FT20110010434526YTHU
 Em testemunho da verdade.
 Brasília, 08 de novembro de 2011
 JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES
 LUIZ BRUNO DE OLIVEIRA ANJAL
 SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 TOAO RIBEIRO DA SILVA
 ROBERTO SALGADO
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 PASCAL ANTONIO MARQUES DE A. B. JUNIOR
 HAVES - Hora da Impressão 11:09:34
 Consultar selos: www.tjdfc.jus.br




	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
---	--

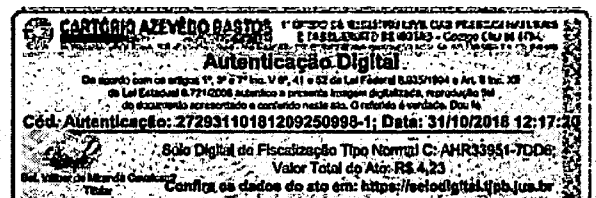
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

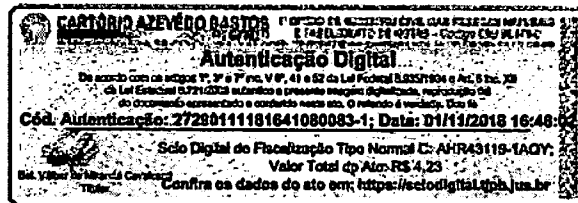
Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA.**, inscrita no CNPJ 35.499.581-0001/32, Inscrição Estadual 16.088.926-0, e instalada na Rua 13 de Maio, 267 – CENTRO – Campo Grande/MS, forneceu material Órtese/Prótese (Óculos de grau completo, dos tipos: armações em zilo e metal com lentes do tipo visão simples, bifocal e multifocal, em resina e cristal incolor, num quantativo total de 6225 óculos), tendo cumprido os prazos de entrega, assim como os padrões técnicos exigidos por esta Administração, não existindo nada em nosso registro, que desabone a integridade da referida Empresa.

Campo Grande/MS, 06 de Março de 2008.

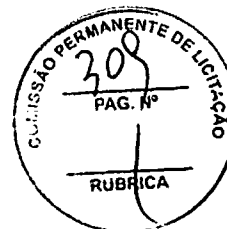

Beatriz Figueiredo Dobashi,
Ordenadora de Despesas

PV 08-2008
19/3/08
SINDIOTICA - PB
Marcelo José Gomes Costa
ESCRIBEIRO





**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE
NUSESP – NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIAIS**



João Pessoa, 27 de Agosto de 2004.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS para todos os fins de Direito que a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32 e Inscrição Estadual nº 16.088.926-0, estabelecida a Rua treze de Maio, nº 267, Bairro Centro, CEP; 58.013 -070, João Pessoa – PB, forneceu para este órgão a quantidade precisa de 61.365 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e cinco) óculos de grau, sendo armações em acetato/zilo e armações em metal, com lentes dos tipos; visão simples, bifocais e Multifocais, tanto em resina/Cr39 como em cristal.

DECLARAMOS, igualmente, que a empresa acima referida apresentou idoneidade técnica, financeira, e bom desempenho no fornecimento, não havendo registro de nenhuma irregularidade ou atitude que possam ser imputada em seu desabono.

DECLARA finalmente, que a empresa tem capacidade técnica a qualquer órgão público ou privado para o fornecimento dos produtos acima especificados, em quantidades iguais ou superiores.

Wilma Ferreira Cadena Biêda

Dra. Wilma Ferreira Cadena Biêda
Chefe da Unidade de Procedimento /
Alto Custo (Órtese/Prótese) SES/SUS/PB
Matrícula nº 145919-8 – GRESS 829
F 423820684-34 /CIC 112.993 SSP/PB

AV n. 8000 27/11/09
SINDIOTICA - PB
Martelete José Gomes Costa
TESOUREIRO

CARTÓRIO GARRIBALDI
R. Orlino do Assis
At. Furtado, 15 - 50000-200
João Pessoa - Paraíba
F: (31) 3261.0377 - Fax: (31) 3261.0391

Recebido por assinatura eletrônica de **WILMA FERREIRA CADENA BIÊDA**, em 27/08/2004, referente a verdade.
Data de emissão: 27/08/2004

Atestado de Capacidade Técnica
O Tabelião Público de João Pessoa
Garribaldi, José de Souza, Tabelião
Honório Elpídio de Almeida, Tabelião
Adriano de Fátima, Tabelião
e Substitutos



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL
Avenida 14 de Março s/n - Centro
79370-000 - Ladário - MS
Tel: (67) 3234-1006



Ladário, 24 de abril de 2009.

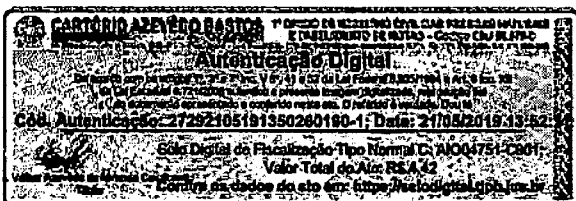
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS para todos os fins que a empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32 e Inscrição Estadual nº 16.088.926-0, estabelecida a Rua treze de Maio, nº 267, Bairro Centro, CEP: 58.013 - 070, João Pessoa - PB, forneceu para este órgão lentes e armações de óculos.

DECLARAMOS, igualmente, que a empresa acima referida apresentou idoneidade técnica, financeira, e bom desempenho no fornecimento, não havendo registro de nenhuma irregularidade ou atitude que possam ser imputadas em seu desabono.

Janaina Pontes de Sousa
JANAINA PONTES DE SOUSA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada da Assistência Social
CRESS nº 2395/21ª Região

AVEN BARB 22/11/09
SINDIOTICA PB
~~Marcelo Lima Gomes Costa~~
TESOUREIRO





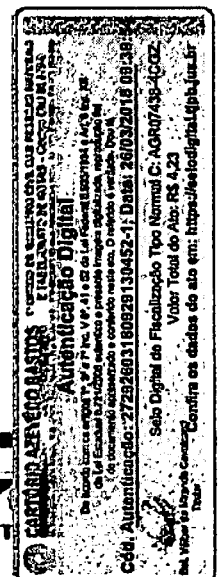
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.499.581/0001-32, com sede na Rua 13 de Maio, nº 267, Bairro Centro, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 725.677 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 364.631.674-87, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 016/2016/SENAR-AR/MT - Pregão Presencial nº 016/2015/SENAR-AR/MT - Vigência: 14 de março de 2017, tendo fornecido **ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Mato Grosso - SENAR-AR/MT.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone sua conduta.

Cuiabá (MT), 05 de setembro de 2016

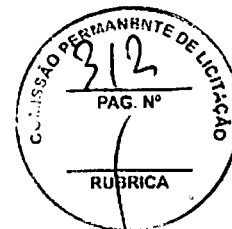
Luiz Alexandre Vidal Fonseca de Castro Reis
Assessor de Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atendendo ao que foi requerido pela empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Treze de maio nº 267 - Centro - Cidade de João Pessoa - Paraíba - PB, inscrita no C.N.P.J nº 35.499.581/0001-32, **A T E S T A M O S**, para os devidos fins, que a referida empresa é fornecedora desta Municipalidade, tendo nos fornecido os produtos descritos abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.421/2007 - DCC
AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO Nº 1097 /2007

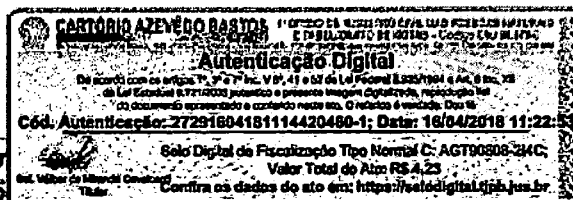
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
Lente visão simples resina	par	942	24,23	22.824,66
Armações ART DESING - diversos modelos	unid	942	20,00	18.840,00
NOTA FISCAL Nº 000655, 000642 E 000661 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Ressaltamos ainda, que a mesma cumpriu integralmente com todos os compromissos firmados, no que tange ao prazo de entrega, qualidade e quantidade, não tendo, portanto, nada constando que a desabone até a presente data.

Guarulhos, 07 de fevereiro de 2008.

AUTENTADO
27/11/07
SINDIOTICA - PR
Marcelo José Gomes Costa
ESCRITÓRIO

ECON. PAULINO CAETANO DA SILVA
 Secretário de Administração e Modernização
 Resp.p/ Depto. de Compras e Contratações

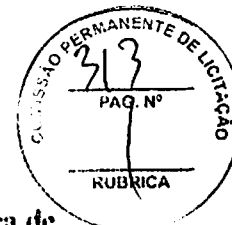


Rua Padre Celestino, 475 - Centro
 Telefone: 6475-9757/ 6475-9758



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ 45 351 749/0001-11



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Orlandia, pessoa juridica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, CEP. 14.620-000, na cidade de Orlandia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, nesta oportunidade legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto**, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 9.259.190 e do CPF nº 046.027.218-77, emite o presente "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA", em atendimento ao requerido da empresa interessada com finalidade do disposto no Artigo 30 da Lei 8.666/93, conforme segue:

CONTRATADA: **ALMEIDA BEZERRA E CIA LTDA**, empresa varejista de artigos de ótica, estabelecida nesta cidade de João Pessoa, estado de Paraíba à Rua 13 de Maio, Nº 267, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.499.581/0001-32;

OBJETO: Aquisição de óculos, conforme discriminação sucinta dos contratos a seguir:

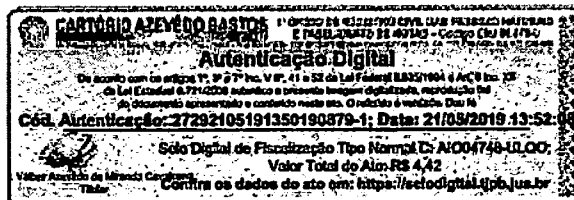
-processo 227/07 – Pregão 167/2007. Aquisição de pares de lentes para óculos e armações para pessoas desprovidas economicamente, contratada desde 22/10/2007, com prazo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

DESEMPENHO: O fornecimento dos produtos foi executado de acordo com o objeto e condições estabelecidas, não tendo sido verificada nenhuma irregularidade ou descumprimento por parte da contratada que justificasse advertência, suspensão ou qualquer outra sanção legal por ventura cabível.

Orlandia, 15 de maio de 2008.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

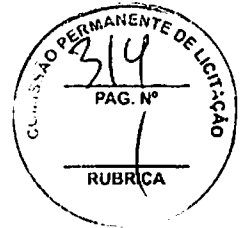
AV. Orlando
19/05/09.
SINDIOTICA - PB
Marcelo Soares Costa
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

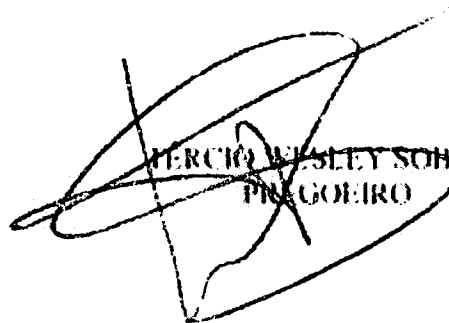
ESTADO DO PARANÁ



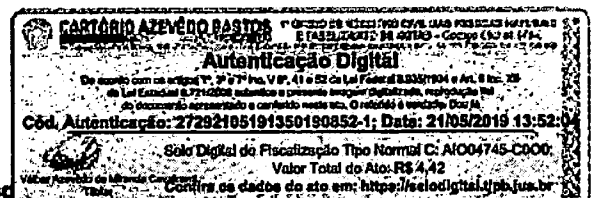
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 35.499.581/0001-32, com sede jurídica na rua: Treze de Maio, 267 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58 013-070, forneceu para o Município de Turvo 1.000 (mil óculos) de grau durante o ano de 2008 a esta municipalidade e não registramos nada que desabone a referida empresa durante a execução do contrato.

Turvo, 20 de Março de 2009


TERCIO WESLEY SOBIK
PREGOEIRO

AUTENTADO
27/11/09
SINDIOTICA - PB
Marcelo José Gomes Costa
TESOUREIRO



 <p>Anexo - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 3253 - SA/DRM/DEPTO DE RECURSOS MATERIAIS/ADANILTON CRUZ</p> <p>ATESTADO JÁ EMITIDO PROCESSO SENDO ENCAMINHADO AO PROTOCOLO http://10.1.12.31:8084/Flipping/anexo?id=m4gNGU6R2rc&onde=HbGJ_BurPlo=</p>	40023/2013
	03/05/2013
	Folha nº 11
	Matr.: 297665



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de São José dos Campos, de acordo com o requerido pela empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA**, com sede à rua Traço de Mela, 267 Centro, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32, inscrita Estadual nº 10.098.026-0, através do Processo Interno nº 40023/2013, presta para fins de apresentação em Órgãos Públicos, em Concursos Públicos e a quem possa interessar, que a empresa acima mencionada **FORNECEU** os materiais relacionados abaixo a esta municipalidade, dentro dos prazos previsto e de acordo com as especificações técnicas, nada havendo que a desahore:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LENTES OFTÁLMICAS E ARMAÇÃO DE ÓCULOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2009
CONTRATO Nº 30422/2009
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 22/04/2009
VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.549,80 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 4071/2009
DATA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 30/03/2009
VALOR TOTAL: R\$ 68.549,80

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	76963	ÓCULOS VISÃO SIMPLES, LENTE DE CRISTAL OU ACRILICA INCOLOR, ARMAÇÃO EM ACETATO OU METAL	540	PC	R\$ 35,68	R\$ 19.247,20
2	76967	ÓCULOS VISÃO MULTIFOCAL, LENTE DE CRISTAL OU ACRILICA INCOLOR, ARMAÇÃO EM ACETATO OU METAL	540	PC	R\$ 47,98	R\$ 25.909,20
3	76962	ÓCULOS VISÃO BIFOCAL, LENTE DE CRISTAL OU ACRILICA INCOLOR, ARMAÇÃO EM ACETATO OU METAL	360	PC	R\$ 59,37	R\$ 21.373,20
						R\$ 66.549,60

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM 1) Fornecimento de lentes oftálmicas e armação de óculos, conforme segue:
As lentes deverão ser fornecidas em visão simples, bifocal e multifocal e confeccionadas em cristal ou acrílico e as armações de óculos deverão ser confeccionadas em acetato e/ou metal, de acordo com a necessidade de cada paciente, não podendo ultrapassar os valores para cada tipo.
Sistema 1.1 - Óculos Visão Simples - Lente cristal ou acrílica incolor. Armação em acetato ou metal. (código: 76963)
Quantidade estimada: 540 unidades
Valor unitário: R\$ 35,68
Sistema 1.2 - Óculos Visão Bifocal - Lente cristal ou acrílica incolor. Armação em acetato ou metal. (código: 76962)
Quantidade estimada: 360 unidades
Valor unitário: R\$ 47,98
Sistema 1.3 - Óculos Visão Multifocal - Lente cristal ou acrílica incolor. Armação em acetato ou metal. (código: 76967)
Quantidade estimada: 540 unidades
Valor unitário: R\$ 59,37
VALOR GLOBAL DO ITEM 1: R\$ 68.549,80
Prazo de Contratação: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LENTES

São José dos Campos, RJ - P.A. 200 - S. CP - Via (antiga) 11001 - São José dos Campos - SP - CEP: 13246-655
Fone para contato: (0xx13) 3941-3467 Fax: (0xx13) 3941-3467

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - FORTALEÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - RJ

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V P.P. e 20º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e impresso eletronicamente. O original é mantido no Cartório de acordo com a Resolução 2007-2008 do Conselho do Poder Judiciário.

Cód. Autenticação: 2729160416114420552-1; Data: 16/04/2018 11:23:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT30220-DSTO; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Recife, 24 de julho de 2020.

Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos para os devidos fins que a empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA- EPP, através de sua estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 267, bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.013-070, inscrita no CNPJ sob o número sob o nº 35.499.581/0001-32, que forneceu e entregou de maneira satisfatória os produtos abaixo listados, sem nenhuma reclamação que a desabone técnica ou profissionalmente.

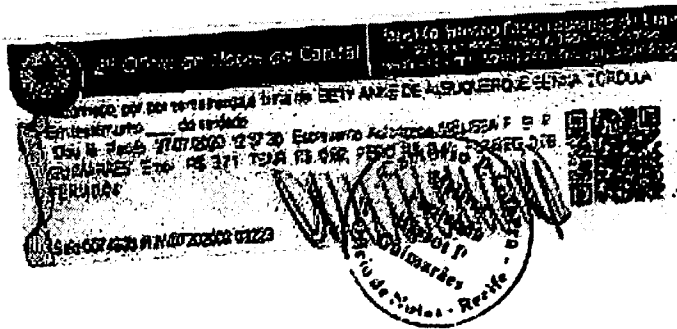
PEÇIDO	DATA	QUANTIDADE	OBJETO	CONTRATO/ATA	PREGÃO ELETRÔNICO
183765	09/08/2018	2.000	Armação em acetato master colorida	ATA 033/2018	003/2018
182377	23/10/2018	1.500	Armação em acetato master colorida	ATA 033/2018	003/2018
190663	25/03/2019	1.000	Armação em acetato master colorida	ATA 033/2018	003/2018
191227	03/06/2019	5.000	Armação em acetato master colorida	ATA 033/2018	003/2018
191426	23/10/2019	1.000	Armação em acetato master colorida	CONTR. 027/2019	003/2018
200983	05/05/2020	5.878	Armação em acetato master colorida	CONTR. 027/2019	003/2018
174255	19/09/2017	1.250	Armação em metal fechado aro total	CONTR. 080/2017	008/2017
160219	26/01/2018	1.250	Armação em metal fechado aro total	ATA 002/2017	008/2017



Atenciosamente,

Declarada

Diretoria Técnica Industrial



largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife/PE, Brasil, 52171-010
Fones: +55 81 31831180 / +55 81 31831327
www.lafepe.pe.gov.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Cartório Azevêdo Bastos, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. https://azevedobastos.net.br/documento/27290308205265445983

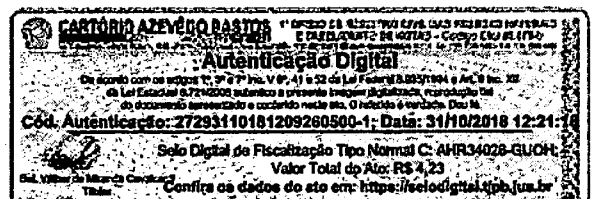


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Traze de maio, nº 267, Centro de João Pessoa – PB Cap 58.013-070 CNPJ nº 35.499.581/0001-32, fornece **ESTOJOS, FLANELAS e BLOCOS OFTÁLMICOS** para esta Empresa, e que os referidos produtos estão de acordo com os padrões exigidos, não existindo em nossos arquivos nada que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às obrigações assumidas.

Recife, 10 de Abril de 2013.


Tereza Guedes de Lima
Diretor Técnico Industrial





Prefeitura do Município de Porto Velho
 Secretário Municipal de Educação
 Rua Elias Gorayeb, nº1514 - Bairro: Nossa Senhora das Graças
 CEP 76804-144 - Porto Velho/RO
 Telefone: (69) 3401-3322 E-mail: dtaens.sama@pvh.ro@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

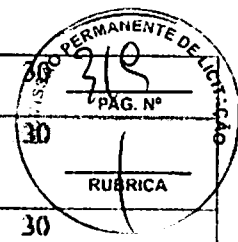
ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos, que a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua 13 de maio, nº 267, bairro Centro, cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32, forneceu os materiais abaixo especificados, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Pregão Eletrônico: 121/2018
Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Oftalmológicos (Estojo, Armações, Lentes, Lensômetro, Ventilete)
Processo nº: 09.00165-00/2018
Empenho nº: 9536/2018

MATERIAL ESPECIFICADO	QUANTIDADE/UNIDADE
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 42, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 44, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 46, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 48, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 50, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 52, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 54, em cores variadas.	125
Armação para óculos de aro inteiro (fechado), em metal, unissex, no tamanho nº 56, em cores variadas.	125
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria no intervalo de + 0,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 0,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 0,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 1,00, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 1,25, CR.	30



B



Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 1,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria no intervalo de +1,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de +2,00, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de +2,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 2,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de + 2,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -0,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -0,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,75 CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -1,00 CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -1,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -1,50 CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -1,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -2,00, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -2,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -2,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -2,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -3,00, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, com dioptria de -3,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de +000 +0,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,25 +0,25, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,25 +0,50, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,25 +0,75, CR.	30
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,25 +1,00, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com dioptria de	20

CARTÃO AZEVEDO RASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO DE MARCAS E PATENTES DE INVENÇÃO E FABRILHAMENTO DE MARCAS - CADERNO CEM 11/2015

Autenticação Digital

Este documento foi autenticado em 27/09/2019 às 14:22:03, pelo Tabelião Público de Curitiba, conforme o Protocolo nº 2019/010412-01.

Cód. Autenticação: 40-77292103181201220395-2; Data: 21/09/2019 14:22:03

Sólo Digital de Fecção Tipo Normal D: AJA10034-0KAS
 Valor Total de Ações: R\$ 4,42

Verifique os dados do ato em: <https://reconhecimento.tjpr.jus.br>

8

-0,50 +0,50, CR.	
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -0,75 +0,75, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -1,00 +1,00, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -2,00 +0,50, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de -2,50 +0,50, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de +0,25 +0,50, CR.	20
Lentes oftalmológicas de resina orgânica incolor, tipo monofocal, com lente esférica, cilíndrica, com dioptria de +0,50 +0,50, CR.	20
Ventilete- equipamento para aquecimento de armações de acetato. Temperatura de ajuste entre 70°C e 130°C; dimensões aproximadamente de L100xH150xP312mm; Peso de aproximadamente 1,10 Kg, Voltagem Bivolt.	01

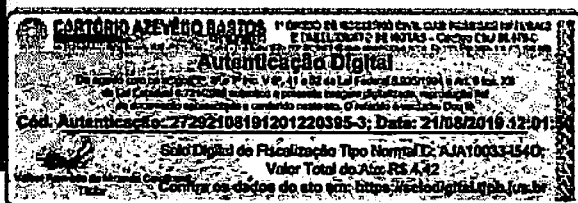


Afirmamos que tais fornecimentos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ademais, não temos nenhuma reclamação no que se refere à qualidade, quantidade e prazos conveniados, portanto, classificamos essa Empresa como idônea em seus compromissos.

Porto Velho, 24 de julho de 2019.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal Adjunta de Educação





**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde / Amunpar**

Rua Mãe Cândido Fiorini, 640 - CEP 87703-370
Paranavai - PR - Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.913/0001-30



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

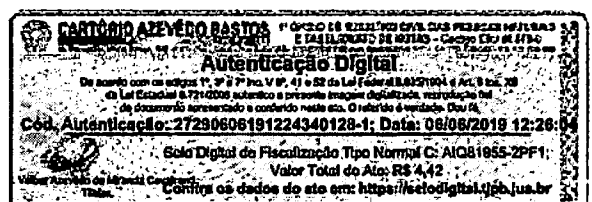
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
PROCESSO Nº 04/2012
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2012**

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **Almeida Bezerra & Cia Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32 e no cadastro de Inscrição Estadual sob o nº 16.088.926-0, situada a Rua Treze de Maio, nº 267, João Pessoa-PB, CEP 58.013-070, forneceu a quantidade de 1.281 (um mil duzentos e oitenta e um) óculos, para este Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR - inscrito no CNPJ sob o nº 73.966.913/0001-30, por período de um (01) ano, sendo os óculos composto tanto de armações em metal como em acetato/zilo, em tamanhos, modelos e cores variados, para crianças, adolescentes e adultos, com lentes corretivas em resina e/ou cristal, para visão simples, multifocal e bifocal.

Declaramos igualmente, que a empresa acima referida apresentou idoneidade e bom desempenho no fornecimento, não havendo registro de nenhuma irregularidade ou atitude que possam ser imputadas em seu desabono.

Paranavai - PR, em 20 de Fevereiro de 2013.

ARIANA LUTE CHAVES
Coordenadora Geral
RG nº 9.171.248-2/PR
CPF nº 045.194.779-89





ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, CNPJ n.º 35.499.581/0001-32, sediada a Rua 13 de Maio, nº 267, Bairro Centro, CEP: 58.013-070, na Cidade de João Pessoa - PB, forneceu a esta Secretaria os produtos abaixo discriminados sempre obedecendo os prazos determinados, nada havendo que a desabone.

Produtos fornecidos	Quantidade e unidade de medida
Armação para óculos de grau em zilo/acetato ou metal.	2.300 - UNIDADES
Lentes monofocal em resina	1.340 - PARES
Lentes bifocais em resina	960 - PARES

Manaus, 29 de outubro de 2012.

04 461 836/0001-44


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

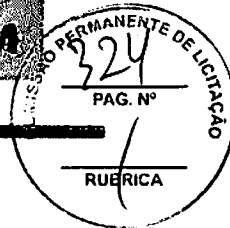
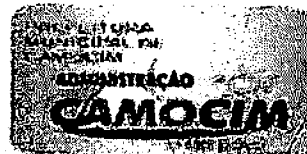
Av. Mário Ypiranga Monteiro Nº 1695

Adrianópolis - CEP 69.057-001

MANAUS

AM


DR. Julio Jose da Silva Filho
Coordenador Administrativo UMO
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

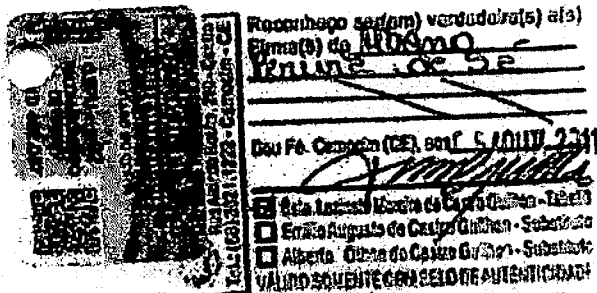
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para todos os fins de direito, que a empresa **ALMEIDA BEZERRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº35.499581/0001-32 e Inscrição Estadual nº 16.088.926-0, estabelecida na Rua 13 de Maio, 267 - Centro, forneceu para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania óculos de grau completo, dos tipos: armações em zilo e metal com mola e sem mola nas hastes, com lentes do tipo visão simples, bifocal e multifocal, tanto em resina incolor como em fotocromática e fotossensível, num quantitativo de 4.712 óculos.

Outrossim, declaramos que a empresa acima referida apresentou idoneidade técnica, financeira, e bom desempenho no fornecimento, não havendo registro de nenhuma irregularidade ou atitude que possam ser imputada em seu desabono.

Declaro finalmente que a empresa atualmente tem capacidade técnica a qualquer órgão público ou privado para fornecimento dos produtos acima descritos.

Camocim/CE, 05 de outubro de 2011.



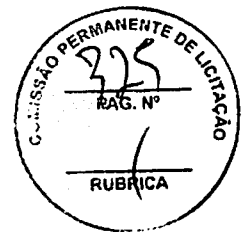
Albano Pereira de Sá
Chefe de Divisão de Vigilância Social - SEMDESC



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Riachuelo, S/H. Centro.
Fone/Fax 3621-1513
Camocim - CE - Brasil
CNPJ - 07.660.350/0001-23
semdesc_camocim@yahoo.com.br



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde-FMS
Gerência Administrativa - GEADM



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **ALMEIDA E BEZERRA ME**, estabelecida na Rua 13 de maio, 277, Centro, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ de n. " 35.499.581/0001-32, forneceu Óculos Completo Bifocal e Bifocal Katral, entregando dentro do prazo estabelecido e, até a presente data, não se encontra inadimplente com esta Fundação.

Teresina, 04 de junho de 2009.

Validade: 60 (sessenta) dias

Celina Maria e Silva Palha Dias
Celina Maria e Silva Palha Dias
Gerente Administrativa da FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
SETOR DE COMPRAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ALMEIDA, BEZERRA & CIA LTDA**, sediada na Rua. Treze de Maio, 267 - Centro, na cidade de João Pessoa-PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.499.581/0001-32 e Inscrição Estadual sob nº 16.088.926-0, na qualidade de nossa Cliente/Fornecedora de **MATERIAL ÓTICO**, através do Pregão Presencial nº 012/2007 e Nota Fiscal de Fornecimento nº 000644, concluiu o fornecimento dentro dos padrões técnicos exigidos, e cumprindo rigorosamente os prazos pré estabelecidos, sempre correspondeu rigorosamente à Adimplência na condição de Fornecedora. Principalmente quanto à boa qualidade de seus Produtos, como também ao atendimento e pontualidade dos **PRAZOS CONTRATUAIS**.

Itabuna/Ba, 08 de fevereiro de 2008.


Nilson A. Monteiro
Setor de Compras
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AUTORIZADO 27/1/08
SINDIOTICA - PB
~~Marcelo José Gomes Costa~~
TÉCNICO



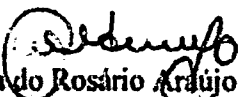
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
Rua do Comércio, 47 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
32772259-32772263

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais, que a empresa Almeida Bezerra & Cia Ltda. CNPJ nº 35499581/0001-32, situada à Rua Treze de Maio, 267 – Centro – João Pessoa/PB – , forneceu as mercadorias em quantidades e prazos compatível com o objeto da licitação pregão presencial nº 001/2012.

Declaramos ainda que as mercadorias foram fornecidas sempre de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos nada que desabone a sua conduta.

Nísia Floresta/RN, 20 de fevereiro de 2013.


Mariado Rosário Araújo
Secretaria Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Pregão Presencial nº 19.2009.9.0161 da Ata nº 0075/09.

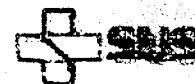
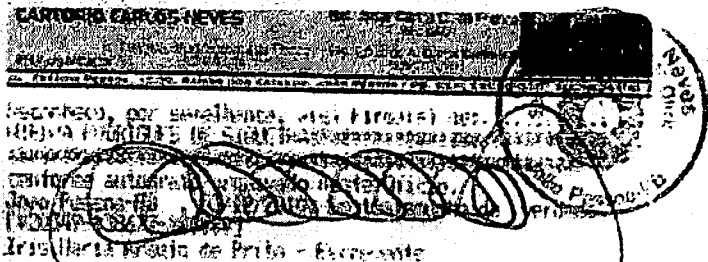
Declaro para os devidos fins que a Empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32 e Inscrição Estadual nº 16.088.926-0, estabelecida a Rua Treze de Maio, nº 267, CEP 58.013-070 – João Pessoa/PB, forneceu para esta Secretaria de Estado da Saúde (dentro do contexto do Projeto Olhar Brasil), por um período de um (01) ano, o quantitativo de 42.641 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um) óculos de grau completo, ou seja, com armações de metal ou zilo/acetato, em tamanhos, modelos e cores variados, com lentes corretivas em resina e/ou cristal, para visão simples, multifocal e/ou bifocal, servindo a quaisquer dioptria prescrita em receituário.

Declaramos, igualmente, que a empresa acima referida apresentou idoneidade e bom desempenho no fornecimento, não havendo registro de nenhuma irregularidade ou atitude que possam ser imputadas em seu desabono.

João Pessoa-PB, em 22 de outubro de 2010

*Cartão
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura*
Niedja Rodrigues Siqueira

Niedja Rodrigues Siqueira
Coordenadora Estadual do Projeto Olhar Brasil
RG nº 573208 - SSP/PB
CPF nº 396.653.724-91





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ALMEIDA BEZERRA E CIA LTDA**, sediada na Rua 13 de Maio nº 267, Centro, João Pessoa/PB CGC nº 35.499.581/0001-32, fornece para a **MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Prédio Anexo, 2º Andar - Brasília/DF, CGC/MF nº 00.394.502/0055-37, o seguinte material:

Óculos com lentes em cristal, sem coloração, esféricas e/ou cilíndricas e em armação padronizada.

Atesto ainda, que a referida empresa cumpre satisfatoriamente com todos os compromissos, nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta comercial até a presente data.

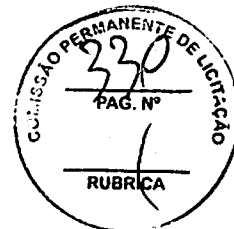
Brasília, DF., em 24 de julho de 2008.

Valdery Firmino Machado
VALDERT FIRMINO MACHADO
Capitão-de-Fragata (T)
Chefe-Geral dos Serviços-Interino

AUCRBA22
27/11/09
SINDIOTICA - PB
Marcelo José Gomes Costa
RESOLUÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

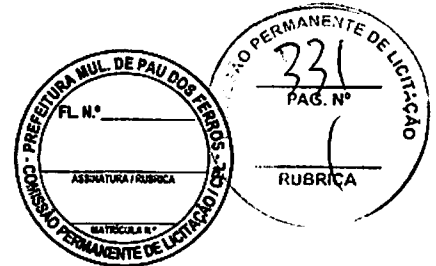
Atesto para os devidos fins, conforme solicitação que a Empresa **ALMEIDA BEZERRA E CIA LTA**, CNPJ Nº 35.499.581/0001-32, com endereço a Rua 13 de Maio, 267 – Centro - João Pessoa – PB, vencedora de processos licitatórios realizados por esta edilidade atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração, os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada a até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais devidamente datada e assinada.

Patos – PB, 26 de julho de 2007


JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA
Gerente de Licitação

Joselia Xavier de Oliveira
Mat.: 02278-8



**Pregão Presencial N.º 6/2021-0057 – PMPF/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 039 /2021**

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.911, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.900- 000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.148.421/0001-76, neste ato representada pela Prefeita Municipal Marianna Almeida Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO n.º 6/2021-0057, processo administrativo n.º 316082101, RESOLVE registrar os Preços das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as determinações da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 . A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Óculos de grau (armações e lentes), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa, em anexo I.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: PONTO ÓTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI						Ata: 39.39
CNPJ: 35.499.591/0001-32				Telefone:	Email:	
Endereço: Rua Treze de Maio, 267, Centro, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59013-070						
Representante: Geraldo Maximiliano Bezerra Júnior, CPF: 364.631.674-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	0004539 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 1 Especificações - Lentes de grau (pares) monofocal, qualquer valor dióptrico, com armação em acetato, leve, resistente, com opções de modelo e cores. Entregue em local fixo neste município.		UND	50,00	95,000	4.750,00
2	0004540 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 2 Lentes de grau (pares) monofocal, qualquer valor dióptrico com armação em metal, leve, resistente, com opções de modelo e cores. Entregue em local fixo neste município.		UND	50,00	98,000	4.900,00
3	0004541 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 3 Especificações - Lentes de grau (pares) multifocal, qualquer valor dióptrico, com armação em acetato, leve, resistente, com opções de modelos e cores. Entregue em local fixo neste município.		UND	180,00	110,000	19.800,00
4	0004542 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 4 Especificações - Lentes de grau (pares) multifocal, qualquer valor dióptrico,		UND	170,00	110,000	18.700,00

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMILIANO DE ZE RIFA
 ZEPHIRE 3046181487
 CNPJ: 08.148.421/0001-76 - PAU DOS FERROS - RN
 GERALDO MAXIMILIANO DE ZERIFA
 JUNIOR:36463167487
 Data: 2021.03.17 13:07:25
 Fort Rader Versão: 6.4.1



	com armação em metal, leve, resistente com opções de modelo e cores. Entregue em local fixo neste município.					
5	0004543 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 5 Especificações Lentes de grau (pares) bifocal, qualquer valor dióptico, com armação em acetato, leve, resistente com opções de modelo e cores. Entregue em local fixo neste município		UND	25,00	108,000	2.700,00
6	0004544 - ÓCULOS DE GRAU - TIPO 6 Especificações - Lentes de grau (pares) bifocal, qualquer valor dióptico, com armação em metal, leve, resistente com opções de modelo e cores. Entregue em local fixo neste município.		UND	25,00	108,000	2.700,00

3. DO ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

5. DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O Fornecimento deverá ocorrer conforme Termo de Referência, após a emissão da ordem de compra

5.2. A Contratada, obriga-se refazer, os seus fornecimentos, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, em que se verificarem vícios, correndo estes custos por sua conta

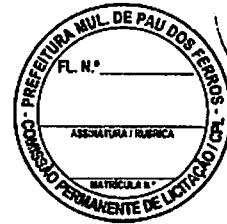
5.3. O aceite dos fornecimentos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

5.4. Os Fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital, devendo ser refeitos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

**GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR**
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR 36463167487
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20117831000100,
ou=Comitê de Registro de Preços do Brasil - RPD,
ou=REB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial,
cn=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR,
36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-10-17 15:20:07
Foxit Reader Versão: 0.4.1



6.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, devendo constar também o número desta Ata de Registro de Preços

6.2. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro (s) banco (s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida

6.3. A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NFe

6.4. O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão das notas fiscais

6.5. O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS e comprovações de que executou o Fornecimento.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº. 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas

7. DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A Vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, vedada à sua prorrogação

7.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Pau dos Ferros não está obrigada a executar exclusivamente por intermédio desta Ata de Registro de Preços, durante o seu período de vigência, o objeto desta Licitação, cujo os valores nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma Licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos valores registrados nesta Ata, no caso de igualdade de condições

8. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es)

8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido

GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR,
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR 36463167487
DN: C=BR, O=CPFL-Brasil, OU=00117031000100
CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB @CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial,
CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-06-17 15:20:46
Hora: Foz de Iguaçu, Paraná, 9.4.1



11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12. DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 620210057 seus anexos e as propostas dos fornecedores

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada 1 (uma) única via que vai assinada pela Sra Prefeita Marianna Almeida Nascimento, representando a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Pau dos Ferros/RN, 14 de setembro de 2021

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

**GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR:**
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
Data: 2021.09.17 15:22:26
PDF Reader versão 3.4.1

Prefeitura de
PAU DOS FERROS

Comissão Permanente de
Licitação - CPL



Geraldo Maximiano Bezerra Júnior

CPF nº 364.631.674-87

Representante Legal

PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 35.499.581/0001-32

CONTRATADA

**GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR:**
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117631000160, OU=Secretaria de
Registro Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-17 13:08:14
Fonte: Reader Versão: 9.4.1

Testemunha 1

CPF N°

Testemunha 2

CPF N°



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021
PROCESSO Nº 2715/2021 – PREGÃO Nº 022/2021

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: PUNTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP

CNPJ nº: 35.499.581/0001-32

TELEFONE: (83) 3241-1612 // 98842-8813

EMAIL: pontootico267@gmail.com

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de armações e lentes para óculos, para o Projeto Novo Olhar, conforme especificações contidas nos anexos do edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, do edital de Pregão Presencial acima referenciado.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

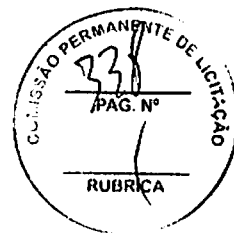
VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, neste ato representada, consoante delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 5.253/2003, e do Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 22/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário PUNTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP, localizado na Rua treze de maio, 267 – Centro – João Pessoa/PB - CEP 58.013-070, inscrito no CNPJ sob o nº 35.499.581/0001-32, representada pelo Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR, portador do RG nº 725.677 – SSP/PB e do CPF nº 364.631.674-87, conforme quadros a seguir:



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA



Item	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1000	Peças	Armação infantil e Adulta ambas unissex	Lounge/ Em diversos modelos, cores e tamanhos	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
2	50	Pares	Lente pronta CR visão simples esférico 0,0 a +/-2,00	Sola / Monofocal	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	50	Pares	Lente pronta CR visão simples esférico 2,25 a 4,00	Sola / Monofocal	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4	50	Pares	Lente pronta CR visão simples esférico 4,25 a 6,00	Sola / Monofocal	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
5	125	Pares	Lente pronta visão simples CR esférico 0,00 a 2,00/Cil. 0,25 à 2,00	Sola / Monofocal	R\$ 46,20	R\$ 5.775,00
6	100	Pares	Lente pronta visão simples esférico 2,25 a 4,00/Cil. 0,25 à 2,00	Sola / Monofocal	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
7	75	Pares	Lente pronta visão simples CR esférico 4,25 a 6,00/Cil. 0,25 à 2,00	Sola / Monofocal	R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
8	100	Pares	Lente sufaçada CR visão simples até +/- 6,00	Sola / Monofocal	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
9	100	Pares	Lente sufaçada CR visão simples até +/- 6,25 a 10,00	Sola / Monofocal	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
10	50	Pares	Lente sufaçada CR visão simples +/- 10,25 a 20,00	Perego / Monofocal	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
11	50	Pares	Lente bifocal CR 4,00 a + 8,00	Sola / Bifocal	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
12	125	Pares	Lente progressivo multifocal - 9,00 a + 7,00	AO Comparct / Progressiva	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
13	125	Pares	Lente progressivo multifocal - 9,00 a + 10,00	AO Comparct / Progressiva	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 98.000,00

1. O valor global da presente ata de registro de preços é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
2. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com alterações posteriores.



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA



3. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
4. Fica designado, como gestor da presente ata e dos instrumentos dela decorrentes, a servidora CINTIA ESMERALDA RIBEIRO, portadora do CPF: 331.247.218-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que será responsável pela observância e cumprimento das funções designadas no Anexo I – Termo de Referência.
5. As especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais condições fixadas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 022/2021 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
6. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos instrumentos dela decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, além das penalidades descritas na cláusula 11ª, da minuta de contrato, caso a contratação se formalize através de pedido de compras, que a BENEFICIÁRIA declara conhecer integralmente.
7. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Cotia e do Fornecedor Beneficiário.
8. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia/SP, 01 de julho de 2021.

MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores)

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR
PONTO ÓPTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
BENEFICIÁRIA DO REGISTRO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CONTRATADO: PONTO ÓPTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 042/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de armações e lentes para óculos, para o Projeto Novo Olhar, conforme especificações contidas nos anexos do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia/SP, 01 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.051.098-09



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: _____

Pela Beneficiária do Registro:

Nome: GERALDO MAXIMIANO BEZERA JÚNIOR

Cargo: Representante legal

CPF: 364.631.674-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: PONTO ÓPTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
CNPJ nº: 35.499.581/0001-32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM) 042/2021
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021
VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de armações e lentes para óculos, para o Projeto Novo Olhar, conforme especificações contidas nos anexos do edital.
VALOR ESTIMADO: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cotia/SP, 01 de julho de 2021.

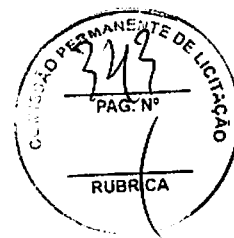
Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores)



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
BENEFICIÁRIA DO REGISTRO: PONTO ÓPTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP.
CNPJ nº: 35.499.581/0001-32
TELEFONE/EMAIL: (83)3241-1612//98842-8813// pontooptico267@gmail.com.br
OBJETO: Fornecimento de armações e lentes para óculos, para o Projeto Novo Olhar, conforme especificações contidas nos anexos do edital.
LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Registro de preços para fornecimento de armações e lentes para óculos, para o Projeto Novo Olhar, conforme especificações contidas nos anexos do edital.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde
VALOR ESTIMADO: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

PROCESSO Nº 2715/2021 – PREGÃO Nº 022/2021 – ARP Nº 042/2021

CONTRATANTE

Nome: MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
RG nº 28.005.891-3 - CPF nº 222.789.928-05
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
Endereço Residencial: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06.730-000
Telefone: 4616-0466 **E-mail:** saudegeralcotia@hotmail.com

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

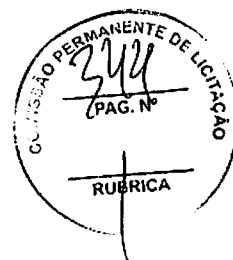
Contratada: PONTO ÓPTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
CNPJ nº 35.499.581/0001-32
Endereço: Rua treze de maio, 267 – Centro – João Pessoa/PB - CEP 58.013-070
Representante: Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR
RG nº 725.677-SSP/PB // CPF nº 364.631.674-87
Cargo: Representante legal **E-mail:** pontooptico267@gmail.com **Telefone:** (83) 3241-1612 / 98842-8813
Endereço: Rua Rita Sabino de Andrade, 313, Edifício Barcelona - Apto 601 – Bairro Aerouche – João Pessoa - PB – CEP: 58.036-610
Dados Bancários: Banco do Brasil 001– Agência: 0011-6 C/C nº 17.120-4

Cotia/SP, 01 de julho de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - C.I. Nº 1013
Processo administrativo	048/2021
Sistema GovBr	10352/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	042/2021
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA	06/04/2021
VALIDADE	12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DA SAÚDE
CNPJ Nº	46.362.661/0001-68
RESPONSÁVEL - NOME:	GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
CARGO:	SECRETÁRIO DA SAÚDE
RG:	9.938.778
CPF:	017.234.538-38
ENDEREÇO:	Rua Dionizio Gilberto nº 195 - Jardim do Bosque
E-MAIL INSTITUCIONAL:	saude@leme.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:	falecomdrgustavo@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	14/12/1957

DETENTORA DA ATA	
RAZÃO SOCIAL:	PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua: Treze de Maio nº 267 - Centro
C.N.P.J.	35.499.581/0001-32
INSC. ESTADUAL:	16.088.926-0
CIDADE / ESTADO:	João Pessoa / PB
CEP:	58.013-070
EMAIL:	pontootico267@gmail.com
FONE:	☎ (83) 3241 1612 / 98842 8813
NOME DO REPRES. LEGAL	GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
RG Nº	725.677
CPF/MF Nº	364.631.674-87
ENDEREÇO:	Rua: Rita Sabino de Andrade nº313, Apto 601, Aero clube
CIDADE/ESTADO:	João Pessoa / PB
CEP:	58.036-610
EMAIL:	pontootico267@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	01/06/65
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	BRASIL
AGENCIA:	0011-6
CONTA CORRENTE:	17.120-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONDIÇÕES GERAIS

1º - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021- C.I. Nº 1013**, bem como a proposta da **DETENTORA DA ATA**.

1.1: O detalhamento e especificação dos serviços/entregas estão estabelecidos no **ANEXO I** do Edital, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2: A **DETENTORA DA ATA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar os serviços objeto desta ata de registro de preços.

1.3: A **DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços/entregas, mediante solicitação do servidor público designado pela Secretaria contratante, sendo que as contratações dar-se-ão através da emissão de pedidos de compra ou notas de empenho, dos quais fazem parte as cláusulas e condições estabelecidos no edital e seus anexos, e na presente ATA.

1.4: A realização dos serviços/entregas, e as obrigações obedecerão o disposto no Anexo I do Edital.

2º - DA VALIDADE DA ATA- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano** a contar de sua assinatura.

3º- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) registrado(s) são os seguintes:

Item	Unid	Descrição	MARCA	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo adulto	LOUNGE	800	R\$ 32,99	R\$ 26.392,00
2	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo juvenil	LOUNGE	800	R\$ 32,99	R\$ 26.392,00
3	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo infantil	LOUNGE	600	R\$ 32,99	R\$ 26.392,00
4	PAR	Lente dióptria acrílica	SOLA	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00
5	PAR	Lente produção especial	SOLA	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
6	PAR	Lente bifocal acrílica baixo	SOLA	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
7	PAR	Lente bifocal acrílica médio	SOLA	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
8	PAR	Lente bifocal acrílica alto	SOLA	200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
9	PAR	Lente multifocal acrílica baixo	AO COMPACT	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
10	PAR	Lente multifocal acrílica médio	AO COMPACT	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
11	PAR	Lente multifocal acrílica alto	AO COMPACT	200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
Valor total do lote 01 - R\$ 162.576,00						
Item	Unid	Descrição		Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo adulto	LOUNGE	80	R\$ 32,99	R\$ 2.639,20
2	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo juvenil	LOUNGE	80	R\$ 32,99	R\$ 2.639,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3	UNID	Armação para óculos de grau, confeccionada em metal ou acetato de celulose, fio de nylon molas flexíveis, modelo infantil	LOUNGE	80	R\$ 32,99	R\$ 2.639,20
4	PAR	Lente dioptria acrílica	SOLA	70	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
5	PAR	Lente produção especial	SOLA	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
6	PAR	Lente bifocal acrílica baixo	SOLA	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
7	PAR	Lente bifocal acrílica médio	SOLA	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
8	PAR	Lente bifocal acrílica alto	SOLA	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
9	PAR	Lente multifocal acrílica baixo	AO COMPACT	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
10	PAR	Lente multifocal acrílica médio	AO COMPACT	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
11	PAR	Lente multifocal acrílica alto	AO COMPACT	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
Valor total do lote 02 R\$ 16.257,60						

3.2: Vigorarão durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou das contratações dela decorrentes, inclusive no caso de prorrogação de sua vigência, o(s) preço(s) ofertado(s) pela **DETENTORA DA ATA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no edital e seus anexos.

3.3: A **PREFEITURA** realizará o pagamento dos serviços por meio de depósito ou transferência bancária, de acordo com as quantidades executadas/fornecidas em até **30 (TRINTA DIAS) dias**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), junto a Secretaria de Finanças, se e de acordo com o exigido no Edital e seus anexos, e em conformidade com esta Ata.

3.4: Na hipótese de atualização monetária decorrente de atrasos de pagamentos, será utilizado o IPCA, e somente será admitida, nos limites da Lei. Admitir-se-á a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

3.5: A Nota Fiscal que se refere o parágrafo acima, deverá ser emitida eletronicamente, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada. No caso de prestação de serviços, deverá ainda ser acompanhada de medições dos serviços realizados no período de referência, devidamente aprovadas, e as certidões comprobatórias de regularidade para com a Fazenda Federal, FGTS, e Trabalhista, além dos demais documentos e obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.6: A **DETENTORA DA ATA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

3.7: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA DA ATA**, em decorrência da aplicação de sanções ou indenizações.

3.8: No ato do pagamento de cada parcela, em caso de prestação de serviços, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **DETENTORA DA ATA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

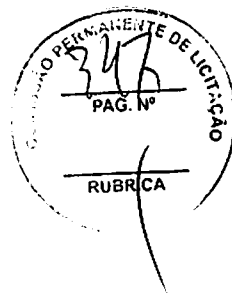
3.9: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto das contratações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.10: Entre a data do vencimento das parcelas devidas pela prefeitura e a data da efetiva quitação, estará sujeita a **PREFEITURA** a atualização monetária dos respectivos valores, pelos índices legais aplicáveis, desde que requeridos pela contratada.

3.11: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

4ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e edital.

4.1: A execução dos serviços/entregas será fiscalizada pelo servidor público designado pela Secretaria contratante como gestor da ata ou das contratações dela decorrentes.

4.2: A fiscalização por parte da **PREFEITURA**, dar-se-á nos termos da legislação pertinente e, em especial, do Decreto Municipal 6.332/13, e não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

4.3: O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços/entregas contratados, expedido pelo gestor da ata ou das contratações dela decorrentes.

4.4: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5ª-DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, aquelas previstas no Anexo I do edital, as quais passam a ser parte integrante da presente e das contratações desta decorrentes independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

5.1 - No caso de prestação de serviços, responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições, ou outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

5.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **DETENTORA DA ATA** intentarem ações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de LEME, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.

5.4 - Em caso de prestação de serviços, manter, quando for o caso, na sua direção, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.5 - Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA, bem como dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



São obrigações da **PREFEITURA**:

5.7 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "3ª".

5.8 – As obrigações previstas no Anexo I do Edital.

6ª- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho, pedido de fornecimento ou instrumento equivalente, ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo motivo devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º, da Lei 10.520/02, ou que, em virtude de decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.
- VI - a ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão de contratos em geral.

6.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

6.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

7.1.1 - O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os órgãos e entidades participantes.

7.1.2 - No caso do item 7.1.1, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados, e desde não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

7.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os itens acima, não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos inicialmente registrados.

8ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita as penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.1. Advertência;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/entregas, a contratada/detentora da ata, está sujeita a seguinte multa.

8.2.1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento), sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, será considerado inexecução contratual;

8.3. Sem prejuízo do acima exposto, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, multa de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação não cumprida, podendo ainda ser rescindida a contratação e aplicada a sanção de Impedimento de contratar e licitar para com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 anos.

8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a contratada, ou cobradas judicialmente.

8.5. Será propiciado a empresa, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. A aplicação das sanções estabelecidas são de competência exclusiva do órgão gerenciador, Senhor (a) Secretário(a) contratante ou Prefeito Municipal, nos termos legais.

8.7 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

8.8 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido executado/entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.

8.9 Ficará a DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.10 A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Secretário requisitante, ou do Senhor Prefeito Municipal.

9ª - DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão por conta de crédito orçamentário relativo a Secretaria requisitante, informado no referido instrumento.

10ª - FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021- C.I. Nº 1013, devidamente homologado, Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações, Lei 10.520/02, e Decretos Municipais e 5.312/06, 6.332/13, e 7.206/19, e, no que couber, normas previstas na Legislação de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie.

11ª - VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021- C.I. Nº 1013 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12ª - DO FORO – O foro da Comarca de LEME-SP é o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, ou das contratações dele decorrentes.

13ª - DA PUBLICAÇÃO – Cabera a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global estimado desta ata em **R\$ 178.833,60 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao órgão gerenciador, junto com os órgãos participantes, promoverem ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, durante todo o prazo de vigência da Ata e dos contratos celebrados.

15.1 Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços/entregas suplementares, mencionados na cláusula 7ª da presente.

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15.3 A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

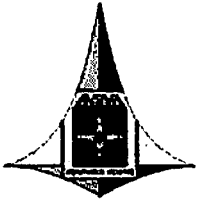
15.4 A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

GERALDO
MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR PERASA, cn=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
36463167487
Razão: Ele sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2021-04-06 10:25:51
FoxIT Reader Versão: V 4.1

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
DETENTORA DA ATA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres



Ata de Registro de Preços n.º 033/2021B - PONTO ÓTICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021B – SES/DF
PROCESSO SEI Nº 00060-00122007/2020-10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTV 702, Via W 5 Norte, Edifício PO700, 1º e 2º andar, Brasília - DF, 70723-040, representada neste ato OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto Distrital nº 39.103/2018, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e 22.950/2002, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002, Portaria nº 170/SES, de 11.04.2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2021, publicado no DODF nº 117, de 24 de junho de 2021, página nº 46 e a respectiva homologação (64422253), em 22 de junho de 2021, RESOLVE registrar o preço da empresa PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI, CNPJ nº 35.499.581/0001-32, neste ato representada por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR, portador(a) do RG nº 725.677 SSP/PB e inscrito(a) no CPF nº 364.631.674-87, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021 (54528949), da Proposta de Preços (64054328), que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓCULOS E ARMAÇÃO, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas das unidades de OFTALMOLOGIA da Secretaria de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 033/2021, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a Proposta de Preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00060-00122007/2020-10.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em

Unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Gerência de Serviços Cirúrgicos - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GESCIR.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

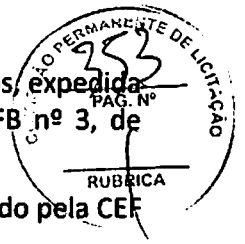
CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no(a) **ALMOXARIFADO CENTRAL**, localizado no Parque de Apoio da Secretaria de Saúde - SIA/SGAP - Lote 6 - Bloco G – CEP 71.215-000, horário de funcionamento de 14h às 18h, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 033/2021, em até **30 (trinta)** dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:



- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014.
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

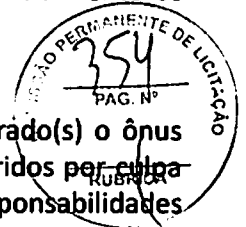
7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES.

8.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.



8.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021.

9.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

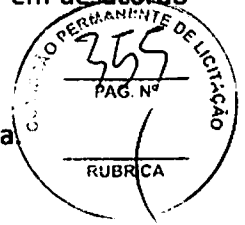
CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

11.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinando pelo §8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

11.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em **desacordo** com as especificações do objeto licitado.

11.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.



CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O cancelamento da Ata de Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando o fornecedor:

12.1.1.1. não cumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.1.2. a não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.1.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

12.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

12.1.2. Pelo fornecedor mediante solicitação por escrito:

12.1.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12.2. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2. e 12.1.1.3. será formalizado pela SES-DF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2. Fica estabelecido que fornecedor deverá comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

15.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, e testemunhas abaixo.

OSNEI OKUMOTO

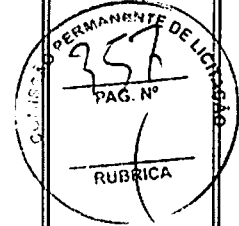
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR

PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI

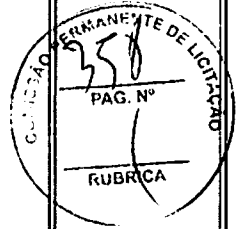
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021B – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI				
CGC/CNPJ: 35.499.581/0001-32	INSC ESTADUAL: 16.088.926-0	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 2011-6	CONTA-CORRENTE: 17.120-4
TELEFONE: (83) 3241-1612 / (83) 98842-8813	ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, 267, Centro, João Pessoa – PB			
CEP: 58013-070	E-MAIL: almeidabezerra68@gmail.com			
SÓCIO-DIRETOR: GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR	RG: 725.677 SSP/PB	CPF: 364.631.674-87		
PROCURADOR: GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR	RG: 725.677 SSP/PB	CPF: 364.631.674-87		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/	QUANT	VALOR
------	--------	-----------	------	--------	-------	-------



	SES	BR		FABRICANTE		UNIT�RIO	TOTAL
3	13795	416967	�CULOS COM ARMA�O, Modelo: Unisex, nas cores marrom, incolor, azul e rosa, Material Arma�o: EM ZILLO, Formato: variados (oval, quadrado, retangular, redondo), Descri�o: COM LENTES OFT�LMICAS ORG�NICAS DE ALTO �NDICE, EM RESINA (de +6.00 a +14.00 dioptrias e e -6 dioptrias cil�ndricas); em graus diversos que obedeaam a intervalos de 0,25 dioptrias, Tamanho: a escolher de 36 a 46. Ampla concorr�ncia.	UN	Marca: lounge e perego Fabricante: optolux e perego	207 R\$ 135,0000	R\$ 27.945,00
4	13795	416967	�CULOS COM ARMA�O, Modelo: Unisex, nas cores marrom, incolor, azul e rosa, Material Arma�o: EM ZILLO, Formato: variados (oval, quadrado, retangular, redondo), Descri�o: COM LENTES OFT�LMICAS ORG�NICAS DE ALTO �NDICE, EM RESINA (de +6.00 a +14.00 dioptrias e e -6 dioptrias cil�ndricas); em graus diversos que obedeaam a intervalos de 0,25 dioptrias, Tamanho: a escolher de 36 a 46. Vinculado ao item 03: cota reservada de 25% para ME/EPP.	UN	Marca: lounge e perego Fabricante: optolux e perego	69 R\$ 135,0000	R\$ 9.315,00
9	13813	416967	�CULOS COM ARMA�O, Modelo: Unisex, nas cores marrom, incolor, azul e rosa, Material Arma�o: EM ZILLO, Formato: variados (oval, quadrado, retangular, redondo), Descri�o: COM LENTES MONOFOCAL KATRAL ORG�NICA (ALTA +14.00 e que -14.00 dioptrias), em graus diversos que obedeaam a intervalos de 0,25 dioptrias, Tamanho: a escolher de 36 a 46. Ampla concorr�ncia.	UN	Marca: lounge e parsec Fabricante: optolux e parsec	207 R\$ 160,0000	R\$ 33.120,00
10	13813	416967	�CULOS COM ARMA�O,	UN	Marca:	69 R\$	R\$

		Modelo: Unissex, nas cores marrom, incolor, azul e rosa, Material Armação: EM ZILLO, Formato: variados (oval, quadrado, retangular, redondo), Descrição: COM LENTES MONOFOCAL KATRAL ORGÂNICA (ALTA +14.00 e que -14.00 dioptrias), em graus diversos que obedecem a intervalos de 0,25 dioptrias, Tamanho: a escolher de 36 a 46. Vinculado ao item 09: cota reservada de 25% para ME/EPP.	lounge e parsec Fabricante: optolux e parsec	160,0000	11.040,00
					R\$ 81.420,0000



ANEXO "A"

PROCESSO SEI Nº 00060-00122007/2020-10 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021B – SES/DF					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (CADASTRO RESERVA)					
EMPRESA:	Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR, RG 725677 - SSP/PB, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



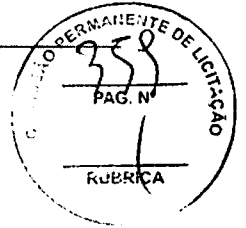
Documento assinado eletronicamente por **GEYSA ANTUNES MARQUES - Matr.1436367-4, Testemunha**, em 18/08/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9**,
Testemunha, em 20/08/2021, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67369553)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 67369553` código CRC= 40F5A9B2.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00122007/2020-10

Doc. SEI/GDF 67369553



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021
CONTRATO PMQ/SAUDE Nº /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE LENTES E ARMAÇÕES, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXABA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP - CNPJ Nº 35.499.581/0001-32.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada neste ato pela prefeita municipal a Srª **Claudia Macário Lopes**, brasileira, solteira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP - CNPJ Nº 35.499.581/0001-32**, sediada na Rua 13 de Maio, 267, Centro, CEP: 58013-070 - João Pessoa - PB, tendo como representante a Sra Gerlania de Azevedo Souto, RG: 1304894 SSPRN e CPF nº 839.024.734-87, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021**.

• **DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a Contratação visando aquisição parcelada de Lentes e Armações, destinadas a atender as necessidades do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, conforme determinação do Edital, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Itens	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Lente Multifocal/resina, colorida com Armação de Metal Fio de Nylon ou Armação zilo ou Armação de metal acompanhado de estojo e flanela.	UND	60	Armação Giannetti e Lente AO Cmpact	90,00	5.400,00
04	Lente resina em alto índice de grau, com Armação de Metal Fio de Nylon ou Armação zilo ou Armação de metal acompanhado de estojo e flanela.	UND	12	Armação Giannetti e Lente Orgaline	250,00	3.000,00

• **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



• **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, com pagamento efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Sctor Competente, conforme período na cláusula quinta.

• **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

CLAUSULA 04 – Os serviços prestados, não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 0038/2021.

• **DOS PRAZOS**

CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia da assinatura deste, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

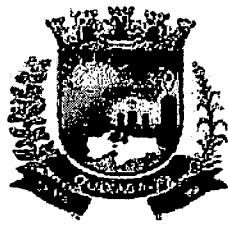
• **DOS RECURSOS**

CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde; **Fundo Municipal de Saúde;** **Elemento de Despesa:** 3390.30 – material de consumo; **Fonte de Recurso:** orçamento corrente/programas e outros.

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLAUSULA 07 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Nenhum serviço poderá ser realizado pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.
- f) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- g) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.
- i) Realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba/PB;
- j) A medição da distância Naso-pupilar (DNP) necessária para fabricação das lentes deverá ser realizada na sede da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba/PB, conforme solicitado por essa secretaria, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

• **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

• **DAS PENALIDADES**

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

• **DA RESCISÃO**

CLAUSULA 10 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

• **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

• **DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

• **DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 13 - Os serviços prestados deverão atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



• **DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 14 - O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 27 de Agosto de 2021.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
CONTRATANTE

GERALDO
MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117831000160, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-27 10:50:33
Foxit Reader Versão: 9.4.1

.....
PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 35.499.581/0001-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2021

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa: **PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI – EPP – CNPJ Nº 35.499.581/0001-32**, sediada na Rua 13 de Maio, 267, Centro, CEP: 58013-070 – João Pessoa – PB, classificada no objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0038/2021**, para a Contratação visando aquisição parcelada de Lentes e Armações, destinadas a atender as necessidades do Município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, obedeecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

QUIXABA-PB, 27 de Agosto de 2021.

**Claudia Macario Lopes
Prefeita Municipal**

Recebi em ___/___/_____

**GERALDO
MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487**

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117631000160, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA
JUNIOR:36463167487
Localização
Data: 2021-08-27 10:51:11
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 35.499.581/0001-32
Rua 13 de Maio, 267, Centro
CEP: 58013-070 – João Pessoa – PB**

**CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AMERIOS 12º R**



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.622.478.249-00, portador da Cédula de Identidade nº. 4.995.983-4 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 35.499.581/0001-32, com sede na Rua Treze de Maio, 267, João Pessoa - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua Rita Sabino de Andrade, 313, João Pessoa - PB, portador da cédula de identidade nº 725.677 SSP/PB, inscrito no CPF sob o Nº 364.631.674-87 resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº. 003/2020, homologado pelo Ato Administrativo nº 004/2020, de 06 de março de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 07 de março de 2020, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que couber as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883, de 18 de junho de 1994 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição/fornecimento de conjuntos de armações com lentes corretivas, conforme abaixo descrito.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conjuntos de armações simples, adulto e infantil, fabricadas em metal ou resina com lentes corretivas bifocais e não bifocais iguais ou maior que 0,5 dioptrias, utilizadas para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopias e hipoacuidades visuais, conforme prescrições médicas enviadas pelo CISA.	2.300	77,45	178.135,00
Conjuntos de armações simples, adulto e infantil, fabricadas em metal ou resina com lentes corretivas multifocais iguais ou maior que 0,5 dioptrias, utilizadas para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopias e hipoacuidades visuais, conforme prescrições médicas enviadas pelo CISA.	1.500	94,44	141.660,00
		TOTAL	319.795,00

Parágrafo Primeiro: O técnico responsável pela empresa vencedora deverá prestar atendimento aos beneficiados, no município sede do CISA, para a escolha da armação apropriada a cada caso, e retirada das medidas pertinentes a dioptria acusada pelo médico.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá entregar junto com os óculos infantis, um estojo duro de proteção.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento será de acordo com a necessidade do CISA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após da prestação de serviços, devendo a **CONTRATADA** apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

**CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AMERIOS 12º R**



Parágrafo Segundo: Fica expressamente proibido a contratada oferecer outro tipo de óculos, mesmo que o paciente insista, fora da especificação do objeto deste contrato. Caso isso ocorra o paciente terá que arcar com o custo total do mesmo, inocentando o CISA do pagamento de qualquer tipo de despesa, inclusive dos óculos contratado.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento será feito por 12(doze) meses, com início em 09 de Março de 2020 e término em 09 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: Os conjuntos deverão ser confeccionados de acordo com a demanda e a necessidade do CISA, mediante guia de pedido e prescrições médicas enviadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - Pagará a CONTRATADA, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso excedente ao prazo fixado na cláusula anterior, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do CONTRATANTE, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

Fica assegurado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério o direito de:

- a) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;
- b) Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.
- c) O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- b) Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do CONTRATANTE.
- c) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AMERIOS 12º R**



a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizado a dotação orçamentária vigente 02.002.10.302.0002.2003.339032

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Elegem o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justos, certos e **CONTRATADOS**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constantes.

**CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AMERIOS 12º R**



Umuarama, 09 de março de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA
AMERIOS 12º R.S.
Contratante



GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP
Contratada

FISCAL DE CONTRATO:

JOSÉ CARLOS BRASSANINI, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2.156.880PR, inscrito no CPF sob o nº 361.509.599-53

TESTEMUNHAS:

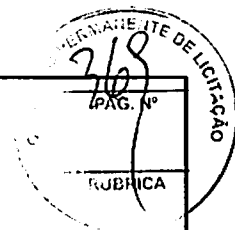
ANDREIA CRISTINA SILAMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.309.937-4PR, inscrito no CPF sob o nº 004.967.099-92

SIBELI GOMES LOPES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.245.785-0, inscrita no CPF sob o nº 716.744.039-68.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Exercício: 2021



TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 94/2020, decorrente de Pregão 3/2020 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (ÓCULOS) O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 35.499.581/0001-32, com sede no endereço à treze de maio, 267, CENTRO, em JOAO PESSOA- neste ato representada por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR portador do RG nº725677 SSP/PB, portador do CPF sob nº364.631.674-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 04/08/2022 com finalidade de NECESSIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS com fundamento art. 65 § 1 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS originário, não explicitamente modificados neste 1º TERMO ADITIVO.

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 03/08/2021

GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR:
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117831000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR 36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2021-08-03 02:10:24
Foxit Reader Versão 9.4.1

CONTRATANTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DE IVAIPORA
CNPJ:02.586.019/0001-97

CONTRATADA
PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA
- EIRELI
CNPJ: 35.499.581/0001-32

GERALDO
MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR:
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:36463167487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117831000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR 36463167487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2021-08-03 02:11:20
Foxit Reader Versão 9.4.1

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE
OTICA - EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 364.631.674-87



CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2020, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE Pregão 3/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA - EIRELI.

CONSIDERANDO, a cláusula segunda do contrato Nº 94/2020, e o que expressa a Lei 8666/93, em seu artigo 57, II;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA - EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à treze de maio, 267, CENTRO, em JOAO PESSOA, inscrita no CNPJ Nº 35.499.581/0001-32, representada pelo Sr. **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR**, inscrita no CPF: 364.631.674-87, RG nº725677 SSP/PB, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº94/2020, REFERENTE AO PROCESSO DE Pregão Nº 3/2020**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 04/08/2022, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 94/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 94/2020 até o dia 04 de agosto de 2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

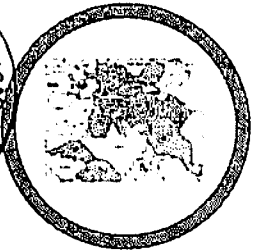
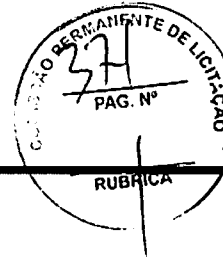
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **1º TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã,



CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2021 (03/08/2021).

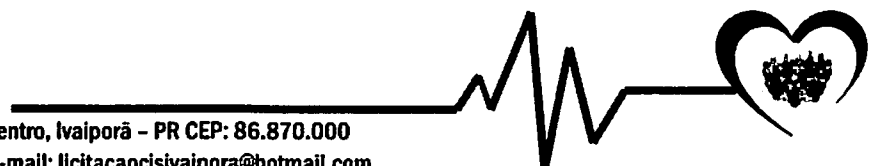
ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Presidente

GERALDO MAXIMIANO
BEZERRA JUNIOR:
36463167487

Assinado digitalmente por GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR:
 36463167487
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09117631000180, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
 OU=presencial, CN=GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR.36463167487
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2021-08-06 02:08:35
 Foxit Reader Versão: 9.4.1

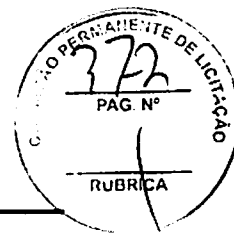
EMPRESA PONTO OTICO - COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA - EIRELI
GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR,
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:





CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 03/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Contrato nº94/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO Contrato de fornecimento de Material de Distribuição Gratuita (Óculos) que fazem entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ e a empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 02.586.019/0001-97, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500 em Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, em Nova Tebas, PR.

CONTRATADA: a EMPRESA ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à treze de maio, 267, CENTRO, em JOAO PESSOA inscrita no CNPJ Nº 35.499.581/0001-32, representada pelo Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR, inscrita no CPF nº 364.631.674-87, RG nº725677 SSP/PB, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de PREGÃO Nº 3/2020 de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (ÓCULOS)

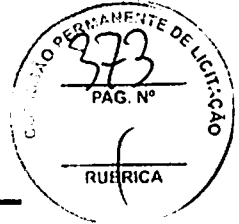
LOTE 1

Valor Total do Lote: 82.990,00 (oitenta e dois mil novecentos e noventa reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO DE ARMAÇÕES SIMPLES, ADULTO E INFANTIL, FABRICADAS EM METAL OU RESINA COM LENTES CORRETIVAS BIFOCAIS IGUAIS OU MAIOR QUE 0,5 DIOPTRIAS, UTILIZADAS PARA CORRIGIR	Armações Giannetti e Lentes Sola	Unid	1.000,00	82,9900	82.990,00



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



	MIOPAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIAS E HIPOACUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS ENVIADAS PELO CIS.					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Total do Lote: 95.990,00 (noventa e cinco mil novecentos e noventa reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTOS DE ARMAÇÕES SIMPLES, ADULTO E INFANTIL, FABRICADAS EM METAL OU RESINA COM LENTES CORRETIVA MULTIFOCAL IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIOPTRIAS, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIAS E HIPOACUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRITÕES MÉDICAS ENVIADAS PELO CIS.	Armaçes Giannetti e Lentes AO Compact	Unid	1.000,00	95,9900	95.990,00

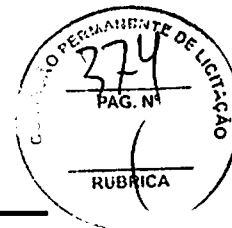
LOTE 3

Valor Total do Lote: 64.390,00 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO DE ARMAÇÕES SIMPLES, ADULTO E INFANTIL, FABRICADAS EM METAL OU RESINA COM LENTES CORRETIVAS MONOFUCAIS IGUAIS OU MAIOR QUE 0,5 DIOPTRIAS, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIAS E	Armaçes Giannetti e Lentes Sola	Unid	1.000,00	64,3900	64.390,00



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



HIPOACUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS ENVIADAS PELO CIS						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de Material de Distribuição Gratuita (Óculos), sob medida, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme discriminados no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 03/2020, juntamente com seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício e a entrega será no Setor de Órtese e Prótese do CIS, sito à Rua Diva Proença, 500, centro em Ivaiporã-PR, conforme agenda firmada entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá viabilizar o atendimento dos pacientes na cidade de Ivaiporã, cabendo a esta todos os custos para realização das medições de DNP (Distância Naso Pupila) e altura de montagem, ou ainda escolha da armação.

Parágrafo Terceiro: A entrega deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de atendimento do paciente. Deverá ser realizada uma entrega mensais.

Parágrafo Quarto: Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da Contratada o próximo agendamento deverá observar um tempo hábil para comunicação aos pacientes.

Parágrafo Quinto: A fiscalização deste contrato será realizado pelo(a) servidor (a) TALITA CÁSSIA BALSANELLI CPF °809.548.479-20 nomeado pela Portaria nº45/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o objeto presente é de **R\$ 243.370,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais)**, da proposta datada de 14/07/2020 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2020, conforme item relacionado abaixo:

Lote:

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento pelo contratante da fatura SUS do mês correspondente, o equivalente a 60 (sessenta) dias, e serão efetuados mediante depósito em conta corrente do contratado no Banco do Brasil S/A, ou emissão de boleto. Qualquer atraso no repasse da verba será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não estará sujeito à atualização monetária ou incidência de juros ou multas.

Parágrafo Segundo: Caberá a apresentação da certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União e comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 02.001.10.122.0001.2005.3.3.90.32.00.00 fonte: 1496

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os valores contratados pelo Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 não serão reajustados na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2020 até 03/08/2021, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) Supervisionar a execução do contrato;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Nomear o Fiscal do contrato e garantir o fiel cumprimento das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e com a proposta de preços corrigida na fase de lances;
- b) Realizar o fornecimento, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- c) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços contratados, ou outro deles derivados;
- e) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por escrito;
- f) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j) A contratada deverá realizar entregas em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de atendimento do paciente. Deverá ser realizada uma entrega mensal.
- k) Viabilizar a realização das medições de DNP e altura de montagem dos óculos na cidade de Ivaiporã. Entregar os produtos no Setor de Órtese e Prótese do CIS, sito à Rua Diva Proença, 500, centro em Ivaiporã-PR, acondicionados de acordo com as exigências técnicas para o seu transporte.
- l) Após recebimento dos produtos, em caso de defeito, avaria ou irregularidades, a empresa deverá realizar a substituição dos produtos sem ônus para o CIS.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE DE QUALIDADE

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

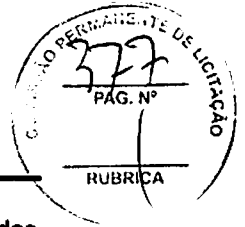
10.2. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

10.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/02), do valor do pedido;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



10.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

10.5. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Paranavaí, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

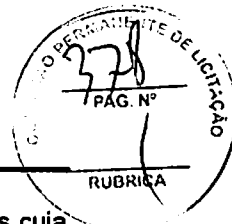
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

Ivaiporã, 03 de agosto de 2020.

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE:

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

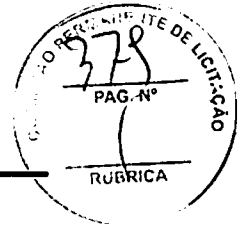
EMPRESA: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA:

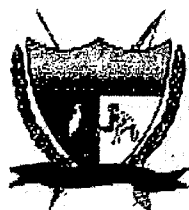
GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97





Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº117/2021

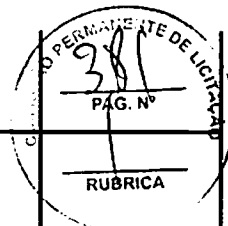
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA PONTO ÓTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, **MARCELO DE LIMA LOPES**, com CPF sob o nº315.195.058-25, conforme Decreto nº 819-P de 5 de Junho de 2020, do outro lado, a empresa **PONTO ÓTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI**, C.N.P.J 35.499.581/0001-32, sediada na Rua 13 de maio, 267, Centro - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR**, portador do CPF nº 364.631.674-87, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº.20101.000810/2020.97 - 20101.011873/2021.50 e que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Nº 10.520/2002; Decreto Nº 3.555/2000; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações; Decretos nº 8334/07, 16223 e 5.540/05, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de óculos para a distribuição gratuita por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender a demanda do Estado de Roraima, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO I (0660451) e Requisição (1640358):

Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: em metal com reforço nas hastes Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: diversos que	Giannetti e Sola / armações diversos modelos e lentes monofocal	UNIDADE	660	54,99	R\$36.293,40



	obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Garantia mínima: de um ano a partir da entrega.					
3	ÓCULOS BIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: em metal com reforço nas hastes Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas BIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Garantia mínima: de um ano a partir da entrega.	Giannetti e Sola / armações diversos modelos e lentes monofocal	UNIDADE	10896	54,99	R\$599.171,04
4	ÓCULOS BIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: em metal com reforço nas hastes Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas BIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: diversos que obedeçam a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Garantia mínima: de um ano a partir da entrega.	Giannetti e Sola / armações diversos modelos e lentes monofocal	UNIDADE	804	54,99	R\$44.211,96
VALOR TOTAL: R\$679.676,40 (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o recebimento da APAC devidamente autorizada pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – CGRAC;
- 2.2. Os médicos oftalmologistas após a consulta do paciente, nos casos pertinentes ao diagnóstico clínico, procederão com o preenchimento da APAC solicitando a Confeção dos Óculos;
- 2.3. Após a solicitação na APAC, o paciente que necessita da confecção dos óculos, deverá dirigir-se à Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS para emissão da autorização;
- 2.4. Deverão ser observadas as estimativas mensais e anuais;
- 2.5. Depois de autorizada a APAC, o paciente procederá com o direcionamento até a Contratada, a qual deverá carimbar a data do recebimento da APAC, que após o recebimento a Contratada deverá efetuar a entrega dos óculos ao paciente mediante a assinatura do Termo de Recebimento pelo paciente (ANEXO II).
- 2.6. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias para Capital e de até 60 (sessenta) dias em ações itinerantes no interior do Estado de Roraima.
- 2.7. A confirmação da entrega no prazo descrito no item 2.6, deverá ser efetivada através do Termo de Recebimento (ANEXO II), o qual deverá ser assinado pelo paciente.
- 2.8. A entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo na Capital: na representante/filial/escritório indicado pela mesma. E nas ações itinerantes/interior: no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante;
- 2.9. Os óculos terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses;



- 2.10.** Nos casos excepcionais deverá a Contratada apresentar justificativa para o atraso no período da entrega, sendo a justificativa avaliada pelo Fiscal do Contrato;
- 2.11.** A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos procedimentos de confecção e fornecimento dos óculos, conforme descritos no ANEXO I do Termo de Referência sem ônus a Contratante;
- 2.12.** No caso de serviço itinerante a Contratada deverá acompanhar a equipe da Secretaria de Saúde e quando o médico oftalmologista prescrever os óculos deverá a empresa proceder com todos os procedimentos para confecção dos Óculos, após o autorizo na APAC pela pessoa designada pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS - CGRAC, que acompanhará as ações de saúde itinerante;
- 2.13.** Nos casos de serviços itinerantes a Contratada ao acompanhar a Contratante, deverá ser responsável por sua própria alimentação, estadia, transporte e demais despesas necessárias para a realização dos serviços ESTIMATIVOS descritos no Termo de Referência (Anexo III), sem ônus algum para a Contratante”.

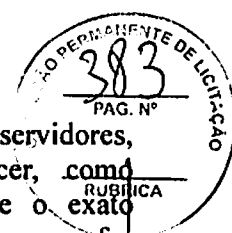
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do Termo de Referência no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho;
- 3.1.1.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 4.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;
- 4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 4.4.** Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- 4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;
- 4.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;
- 4.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



5.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 03 (três) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

5.2. O Fiscal do Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente o serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

5.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

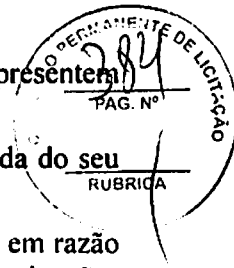
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo;

6.2. Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte;

6.3. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;

6.4. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;



- 6.5. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições;
- 6.6. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados;
- 6.9. Não subcontratar o objeto do presente Termo sem anuência da CONTRATADA;
- 6.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato;
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.15. A Contratada deverá observar todas as exigências descritas na RDC 306 da ANVISA, onde dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;
- 6.16. A Contratada em todos os casos será responsável por realizar a devida entrega aos pacientes, assim como deverá proceder com o fiel preenchimento dos Termos de Recebimento (Anexo II), para a devida comprovação de que efetuou a entrega dos óculos dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 6.17. A Contratada deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais mensais todas as APAC'S com os respectivos Termos de Recebimentos, preenchidos e devidamente assinados pelos pacientes, para que o Fiscal proceda com a conferência do serviço prestado.
- 6.18. A Contratada deverá possuir uma filial, ou escritório, ou credenciar representante do mesmo ramo para fazer a parte inicial do processo de confecção dos óculos, qual seja a coleta de informações do paciente e recebimento das APAC's devidamente autorizadas e ainda, a parte final, relativa a entrega do objeto diretamente ao paciente;
- 6.19. A Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, apresentar o endereço e contato do seu representante no Estado de Roraima;
- 6.20. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos procedimentos de confecção e fornecimento dos óculos, conforme descritos na Cláusula Segunda deste Contrato sem ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato e Anexo;
- b) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- c) Deverá entrar em contato através de e-mail eletrônico fornecido pela empresa, com 72 hrs (setenta e duas horas) de antecedência ao dia das ações itinerantes. Também pode haver contato através de ligação telefônica, com 72 hrs (setenta e duas horas) de antecedência da referida ação itinerante para dar celeridade na logística da contratada, mas não descartando a comunicação por e-mail;
- d) Não permitir o recebimento dos equipamentos em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e Atesto pela comissão de fiscalização conforme **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 8.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 8.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do **subitem 8.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

8.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores

do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.5.1. Apresentar documentação falsa.

8.5.2. Retardar a execução do objeto.

8.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.5. Cometer fraude fiscal.

8.6. Para a conduta descrita no item **8.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

8.7. Para as condutas descritas nos itens **8.5.1**, **8.5.3**, **8.5.4** e **8.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

8.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

8.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

8.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

8.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

9.1. O Prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, conforme prevê o caput, do art. 57, da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor do presente contrato é de **RS679.676,40** (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01;
- Fonte: 107/109 – CGAE;
- Elemento de Despesa: 33.90.32;
- Tipo de Empenho: Estimativo;

13.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 20601.0001.21.00495-0, de 26.03.2021, no valor de **RS679.676,40** (seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

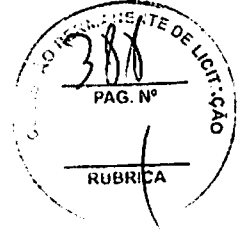
15.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

MARCELO DE LIMA LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE



(assinado digitalmente)
GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR
PONTO ÓTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI
CONTRATADA



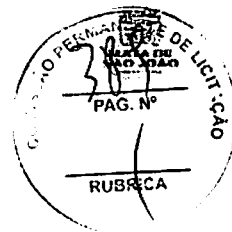
Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima**, em 29/03/2021, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Maximiano Bezerra Júnior, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 19:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1663517** e o código CRC **56306175**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021- FMS – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de abril de 2021, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1112/2021 e HOMOLOGADA, no dia 05/04/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 17/2021 – FMS – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS.

1.1. Aquisição de óculos de grau, para atender as necessidades da Atenção Básica e Distribuição Gratuita do Município de Mata de São João/BA a serem custeados com recurso vinculado, através da Portaria nº 2.141 de 14 de Agosto de 2020 e recurso próprio, conforme descrição constante no Anexo I.

1.2. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

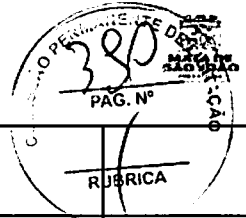
1.2.1. PUNTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 35.499.581/0001-32, estabelecida na Rua Treze de Maio, Nº 267, Centro, no Município de João Pessoa/PB, CEP 58.013-070, através de seu Representante Legal, o Sr. Geraldo Maximiano Bezerra Junior, portador de cédula de identidade nº 725.677 SSP/PB e CPF nº 364.631.674-87.

1.3. As Ordens de Fornecimento deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

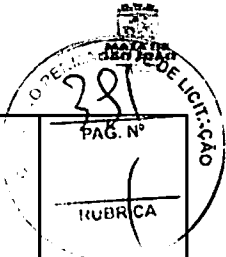
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÓCULOS DE GRAU LINHA DE IMPACTO: COM LENTE SIMPLES, COM VARIAÇÃO DE GRAU, ARMAÇÃO EM METAL OU ACETATO, ADULTO, UNISSEX, ARO FECHADO, HASTE COM MOLA E PONTE ANATÔMICA, DIVERSAS CORES. APRESENTAÇÃO: ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA ESPECÍFICA PARA ÓCULOS, LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE	UND	R\$ 115,28	70	06	70	R\$ 8.069,60	ARMAÇÃO LOUNGE E LENTE SOLA





	COUBER.SEM NENHUM TIPO DE SERVIÇO INCLUSO							
2	ÓCULOS DE GRAU LINHA DE IMPACTO: COM LENTE MULTIFOCAL, COM VARIAÇÃO DE GRAU, ARMAÇÃO EM METAL OU ACETATO, ADULTO, UNISSEX, ARO FECHADO, HASTE COM MOLA E PONTE ANATÔMICA, DIVERSAS CORES. APRESENTAÇÃO: ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA ESPECÍFICA PARA ÓCULOS. LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.SEM NENHUM TIPO DE SERVIÇO INCLUSO	UND	R\$ 97,00	70	06	70	R\$ 6.790,00	ARMAÇÃO LOUNGE E LENTE AO COMPACT
3	ÓCULOS DE GRAU LINHA DE IMPACTO: COM LENTE SIMPLES, COM VARIAÇÃO DE GRAU, ARMAÇÃO EM METAL OU ACETATO, INFANTIL, UNISSEX, ARO FECHADO, HASTE COM MOLA E PONTE ANATÔMICA, DIVERSAS CORES. APRESENTAÇÃO: ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA ESPECÍFICA PARA ÓCULOS. LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.SEM NENHUM TIPO DE SERVIÇO INCLUSO	UND	R\$ 115,30	220	10	220	R\$ 25.366,00	ARMAÇÃO LOUNGE E LENTE SOLA



4	ÓCULOS DE GRAU LINHA DE IMPACTO: COM LENTE MULTIFOCAL, COM VARIAÇÃO DE GRAU, ARMAÇÃO EM METAL OU ACETATO, INFANTIL, UNISSEX, ARO FECHADO, HASTE COM MOLA E PONTE ANATÔMICA, DIVERSAS CORES. APRESENTAÇÃO: ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA ESPECÍFICA PARA ÓCULOS. LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.SEM NENHUM TIPO DE SERVIÇO INCLUSO	UND	R\$ 101,70	220	10	220	R\$ 22.374,00	 ARMAÇÃO LOUNGE E LENTE AO COMPACT
VALOR TOTAL R\$ 62.599,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)								

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 17/2021 – FMS – REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal Gerenciadora da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando a Portaria Municipal Nº. 22/2017 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8º. da Lei Nº. 866/93.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias Municipais Gerenciadoras o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal Gerenciadora não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos, quando couber:

2.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais,





sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.2. definitivamente, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, após verificada a qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e conseqüente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.3. O recebimento dos materiais de valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) será confiado às Comissões Especiais das Secretarias Gerenciadoras.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **03 (três) dias corridos**, conforme a Comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na Planilha de Referência do Edital e da proposta da Empresa Registrada;

3.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser registrada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

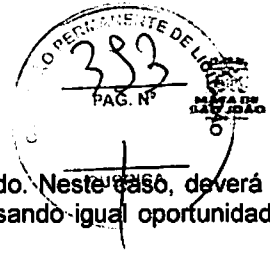
3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários, à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Comissão Especial, Gerenciadora da presente Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as Comissões Especiais Gerenciadoras, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.





3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Comissão Especial Gerenciadora convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Comissão Especial Gerenciadora, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Comissão Especial Gerenciadora, autorizada, pelo (a) respectivo Secretário(a), deverão proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A entrega dos produtos será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João/BA, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00 às 15h:00min.

4.1.1. O objeto da presente Ata será entregue em regime Parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, no máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

5.2. A presente Ata será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresse reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

6.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

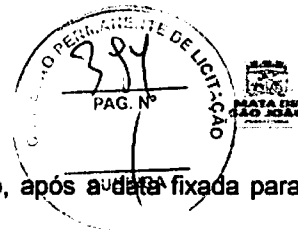
6.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

6.1.5. cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;





6.2.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

6.2.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na ata.

6.2.4. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do § único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.





8.3. O Gestor e a Fiscal da Ata de Registro de Preços e Notas de Empenhos oriundas serão na seguinte forma:

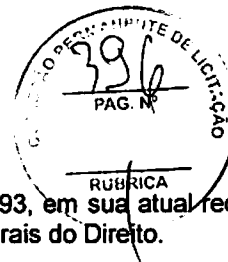
Secretária de Saúde do Município de Mata de São João-BA
 Gestor do Contrato: Nailane Nascimento, Cargo: Chefe de Setor de Compras, Matrícula: 6343,
 Fiscal do Contrato: Cristiana Nascimento Santos, Cargo- Coordenadora da Atenção Básica, Matrícula: 7004.
 Suplente: Laise Cristina Seixas Lisboa Abreu, Cargo Chefe de Setor de Controles Administrativos - Mat.: 8414.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) Secretaria(s) Gerenciadora(s) da presente Ata;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- VII. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços oriunda desta Licitação, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da Comissão Especial Gerenciadora dessa Ata, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços oriunda desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- XI. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no Item 4.1.1. e nas Ordens de Fornecimento;
- XII. Nos preços registrados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- XIV. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca/fabricante;
- XV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XVI. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto;
- XVIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito.
- XIX. Fornecer email do responsável pelo recebimento de Ordens de Fornecimento, bem como contato telefônico;
- XX. Acusar Recebimento na Ordem de Fornecimento enviada por email pelo Gestor da Ata de Registro de Preços;





CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Marceli Patrícia Pereira Rocha
PREGOEIRA OFICIAL

PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE
OTICA EIRELI EPP
Sr. Geraldo Maximiano Bezerra Junior
RG nº 725.677 SSP/PB
CPF nº 364.631.674-87
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 010/2021
(Processo Administrativo n.º 23381.006519.2021-01)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
n.º 002/2021

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA, com sede na Avenida Almirante Barroso, 1077, Centro, na cidade de João Pessoa – Paraíba, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.783.898/0001-75, neste ato representado pelo Reitor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, nomeado pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 23 de outubro de 2018, portador da matrícula funcional n.º 274008 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19/10/2021, processo administrativo n.º 23381.006519.2021-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de óculos de grau completos, especificado(s) no(s) item(ns) 2; 4; 5; e 7, do Termo de Referência, Anexo I, do edital de *Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2021*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA: PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA EIRELI	
CNPJ/MF n.º 35.499.581/0001-32	TELEFONE: (83) 98842-8813
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, 267 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-070	
REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR	
RG n.º 725.677 – SSP/PB	CPF/MF n.º 364.631.674-87

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
2	420756	ÓCULOS DE GRAU COMPLETO - Armação de óculos, material armação: Acetato de celulose (acetato), Metal, Titanium (titânio) ou Alumínio, tamanho: adulto, tipo haste: haste com mola, tipo aro: aro inteiro, tipo apoio nariz: apoio nariz com ou sem plaquetas, tipo ponteira: ponteiras anatômicas, espessura mínima 7 mm, material lente: RESINA, tipo lente: visão multifocal progressiva, grau: até 6 dioptrias, cor lente: incolor.	Unidade	535	R\$ 95,00	R\$ 50.825,00
4	415511	ÓCULOS DE GRAU COMPLETO - Armação de óculos, material armação: Acetato de celulose (acetato), Metal, Titanium (titânio) ou Alumínio, tamanho: adulto, tipo haste: haste com mola, tipo aro: aro inteiro, tipo apoio nariz: apoio nariz com ou sem plaquetas, tipo ponteira: ponteiras anatômicas, espessura mínima 7 mm, material lente: RESINA, tipo lente: lentes monofocais, grau: > ou = 0,5 dioptrias e < ou = 6 dioptrias, cor lente: incolor.	Unidade	271	R\$ 90,00	R\$ 24.390,00
5	420759	ÓCULOS DE GRAU COMPLETO - Armação de óculos, material armação: Acetato de celulose (acetato), Metal, Titanium (titânio) ou Alumínio, tamanho: adulto, tipo haste: haste com mola, tipo aro: aro inteiro, tipo apoio nariz: apoio nariz com ou sem plaquetas, tipo ponteira: ponteiras anatômicas, espessura mínima 7 mm, material lente: POLICARBONATO, tipo lente: visão multifocal progressiva, grau: até 6 dioptrias, cor lente: incolor, características	Unidade	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

		adicionais: tratamento antirreflexo e antirrisco. COTA RESERVADA CORRESPONDENTE AO ITEM 1, DESTINADA À ME/EPP				
7	415511	ÓCULOS DE GRAU COMPLETO - Armação de óculos, material armação: Acetato de celulose (acetato), Metal, Titanium (titânio) ou Alumínio, tamanho: adulto, tipo haste: haste com mola, tipo aro: aro inteiro, tipo apoio nariz: apoio nariz com ou sem plaquetas, tipo ponteira: ponteiras anatômicas, espessura mínima 7 mm, material lente: POLICARBONATO, tipo lente: lentes monofocais, grau: > ou = 0,5 dioptrias e < ou = 6 dioptrias, cor lente: incolor, características adicionais: tratamento antirreflexo e antirrisco. COTA RESERVADA CORRESPONDENTE AO ITEM 3, DESTINADA À ME/EPP	Unidade	50	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 93.515,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - REITORIA.**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO**

3.2.2. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS CAJAZEIRAS**

3.2.3. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

3.2.4. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA**

3.2.5. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA**

3.2.6. **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS MONTEIRO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças



3.2.7. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS PATOS

3.2.8. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS PRINCESA ISABEL

3.2.9. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS GUARABIRA

3.2.10. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS SANTA RITA

3.2.11. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS SANTA LUZIA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir do(a) data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.